Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

EDITAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **08/2026** - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI **Nº 26.0.000000719-5**	
PROCESSO DE COMPRA:	1051005 - 110/2026
CONTRATANTE:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, de baixa complexidade, compreendendo reparos, instalações, adaptações, recuperação e conservação das edificações, de suas instalações e de seus elementos existentes, abrangendo o edifício-sede e o imóvel tombado do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 2.065.668,54**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MAIOR DESCONTO**
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
23/11/2026	**10:00 HORA(S)**
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.compras.mg.gov.br e www.tjmmg.jus.br, link “Licitações”, telefones (31) 3274-1566	

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA VISTORIA
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO A- Planilha de quantitativos e custos (em formato .XLSX);

ANEXO B- Plano de Manutenções;

ANEXO C- Nota técnica

ANEXO C.1- COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI;

ANEXO C.2- VALORES DE REFERÊNCIA DEMONSTRATIVO DO BDI

ANEXO C.3- JUSTIFICATIVA DO BDI

ANEXO D- Modelo de Proposta e Demonstrativo de BDI.

ANEXO E- Caderno de especificações técnicas, memórias de cálculo e justificativas de composições próprias.

ANEXO F- Modelo de Carta de Preposto (a ser designado antes do início da prestação dos serviços).

ANEXO G- Declaração de compromisso de contratação de mão de obra de egressos do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica.

ANEXO II - Modelo de Declaração conforme Resolução CNJ Nº 07, de 18/10/2005;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições locais;

ANEXO V - Declaração de Visita Técnica;

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade **pregão eletrônico, do tipo maior desconto, no modo de disputa aberto**, **regime de execução indireta, empreitada por preço unitário**, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n° 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, de baixa complexidade, compreendendo reparos, instalações, adaptações, recuperação e conservação das edificações, de suas instalações e de seus elementos existentes, abrangendo o edifício-sede e o imóvel tombado do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto n° 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto n° 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto n° 48.723/2023, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG. Link: https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/manual-pregao-e-concorrencia-fornecedor_v1-010224.pdf

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.8. Possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação neste Tribunal, nos termos do art. 2º, inciso VI da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

4.7.4.9. Possuam, em seu quadro funcional, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.7.4.10. Empresas reunidas em consórcio.

5. DA VISTORIA

5.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é IMPRESCINDÍVEL para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de sua realização.

5.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação.

5.3. A ausência de comprovação da vistoria e da declaração substitutiva prevista no item anterior poderá ensejar a inabilitação, observadas as possibilidades de diligência admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A licitante que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até o dia útil anterior à data agendada para abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de uma empresa no mesmo momento, na forma do art. 63, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

5.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, contemplando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca, e o modelo, se for o caso;

6.1.2. o valor unitário e o valor total do lote.

6.1.3. planilha orçamentária com os preços unitários e global, observada a estrutura constante do Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos;

6.1.3.1. A planilha orçamentária da licitante deverá observar, como referência, as composições e os preços unitários constantes do SICOR-MG, referência abril/2026, do SINAPI, referência julho/2026, quando aplicável, e da planilha complementar adotada pelo CONTRATANTE para os serviços não contemplados nas tabelas oficiais, mantendo-se a estrutura de composição de custos utilizada na elaboração do orçamento estimativo.

6.1.4. a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha orçamentária contendo os preços unitários resultantes da aplicação do percentual de desconto linear ofertado na licitação, de forma que o desconto incidente sobre os preços unitários seja uniforme para todos os itens da planilha.

6.2.1. O desconto linear deverá corresponder à redução proporcional entre o valor global máximo estimado pela Administração e o valor global final ofertado pela licitante, devendo ser mantida a proporcionalidade dos preços unitários constantes da planilha orçamentária.

6.2.2. A aplicação do desconto linear não poderá resultar em preços unitários superiores aos respectivos preços máximos aceitáveis estabelecidos no Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos.

6.2.3. Para a composição dos preços será considerado BDI único de 25,36%, aplicado às composições integrantes do orçamento da contratação, conforme os critérios e a justificativa estabelecidos no item 1.2.5 deste Termo de Referência.

6.2.4. A composição do BDI deverá observar o modelo constante do Anexo D.1– Demonstrativo do BDI, devendo a licitante apresentar o respectivo demonstrativo juntamente com a proposta, conforme modelo do Anexo D – Modelo de Proposta Comercial.

6.2.5. As despesas relativas à administração local, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro, quando aplicáveis, deverão ser apropriadas como custos diretos na planilha orçamentária, não integrando o BDI.

6.2.6. A proposta deverá contemplar todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e demais custos necessários à execução completa de cada unidade de serviço contratada, conforme as especificações do Termo de Referência e de seus anexos.

6.2.7. Não será admitida a majoração dos preços unitários em razão de omissão de custos, desconhecimento das condições locais ou dificuldades previsíveis de execução, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.8. Eventuais questionamentos acerca dos valores, quantitativos ou especificações constantes do Termo de Referência e da planilha orçamentária deverão ser apresentados durante o período destinado à solicitação de esclarecimentos e à impugnação do edital, não podendo alegações posteriores fundamentar acréscimo de preços ou afastar a obrigação de execução do objeto.

6.2.9. O CONTRATANTE poderá promover diligências para verificar a compatibilidade dos preços unitários apresentados com os referenciais adotados para a contratação e para aferir a exequibilidade da proposta, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.4. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.3. incluir todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, financeiras, seguros, taxas e quaisquer outros ônus direta ou indiretamente relacionados à execução contratual, os quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.8.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.11. Da análise da exequibilidade das propostas

6.11.1. Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, serão observados os critérios de inexequibilidade e de garantia adicional previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 652/2025, quando aplicável.

6.11.2. Será considerada inexequível a proposta cujo valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.3. Caso a proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, quando da assinatura do contrato, garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Termo de Referência.

6.11.4. A análise da exequibilidade das propostas observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos

exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **maior percentual de desconto.**

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

7.5. Os lances serão ordenados e divulgados em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, correspondendo o maior desconto ao menor preço final, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e a base de incidência estabelecida neste Edital.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.

7.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

7.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

7.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. **Do empate ficto**

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. **Do empate real**

7.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	**FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ**	**FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF**	**SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF ou CNPJ**
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO

Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO(Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.1.

8.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no ANEXO D - Proposta Comercial, que integra o ANEXO I - Termo de Referência.

8.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo Federal, de acesso gratuito, disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser

efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.13. Da apresentação de amostras ou prova de conceito:

8.13.1. Não será exigida a apresentação de amostras ou prova de conceito como condição para o julgamento ou aceitação das propostas no presente certame.

8.13.2. A apresentação de amostras de materiais poderá ser exigida durante a execução contratual, previamente ao seu fornecimento, nos termos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.14. **Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta**, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.3.1. Habilitação Jurídica:

9.3.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.3.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

9.3.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.3.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.3.1.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei e perante a Fazenda Estadual de MG.

9.3.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.3.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.3.3. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

9.3.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.3.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG: Ativo Total .

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.3.3.2.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.3.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.3.2.4. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.3.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

9.3.3.2.6. Os licitantes enquadrados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar, para fins de habilitação econômico-financeira, as exigências previstas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 27 da Lei Complementar 123, de 2006, não sendo o enquadramento como ME ou EPP, por si só, causa de dispensa da apresentação dos documentos contábeis exigidos no edital.

9.3.4. Qualificação Técnico-Operacional

9.3.4.1. Registro ou inscrição da licitante no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

9.3.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatível com as características e quantidades do objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares.

9.3.4.2.1. Para fins de comprovação da compatibilidade dos serviços, deverá ser demonstrada experiência nas atividades relacionadas nas alíneas seguintes, admitida a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, comprovem seu atendimento, observadas as demais condições de qualificação estabelecidas no Termo de Referência.

a) manutenção de fachadas, incluindo serviços de lavagem, substituição de vidros e aplicação de película;

b) manutenção em instalações elétricas;

c) manutenção em instalações hidráulicas e hidrossanitárias;

d) manutenção e conservação de edificações; e

e) execução de serviços realizados em altura.

9.3.4.3. Os atestados deverão conter:

9.3.4.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.3.4.3.2. Local e data de emissão.

9.3.4.3.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.3.4.3.4. Período da execução da atividade.

9.3.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.3.5. Da Qualificação Técnico-Profissional

9.3.5.1. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, com a documentação correspondente perante o conselho profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado em Engenharia, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços compatíveis com as características da presente contratação, abrangendo, no mínimo, serviços de manutenção predial e intervenções em instalações elétricas e hidrossanitárias.

9.3.5.1.1. Para os serviços que envolvam trabalho em altura, deverão ser observadas as disposições da NR-35 e as demais normas de segurança e legislação aplicáveis. Antes do início dessas atividades, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa aos profissionais previstos no item 4.2.4.1 do Anexo I, Termo de Referência, conforme suas atribuições e as exigências legais aplicáveis. **Essa documentação constitui condição de execução, não requisito adicional de habilitação.**

9.3.5.1.2. Para os serviços relacionados à manutenção dos sistemas elétricos, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho profissional, para a execução, supervisão ou assunção da responsabilidade técnica pelos serviços, conforme a natureza e a complexidade da intervenção, observadas as atribuições profissionais aplicáveis e as exigências estabelecidas pelas normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a ABNT NBR IEC 61439 – Conjuntos de Manobra e Controle de Baixa Tensão e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

9.3.5.2. A disponibilidade do responsável técnico indicado poderá ser demonstrada mediante contrato social, estatuto, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo, admitido compromisso de vinculação futura acompanhado da declaração prevista no item 9.3.5.4. Nessa hipótese, o vínculo profissional deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato.

9.3.5.3. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços durante a vigência contratual, admitindo-se sua substituição, mediante prévia e expressa autorização do Tribunal, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

9.3.5.4. Deverá ser apresentada declaração, assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional indicado como responsável técnico, na qual este manifeste sua disponibilidade e compromisso de participar da execução dos serviços objeto da contratação.

9.3.6. Declarações

9.3.6.1. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as declarações abaixo, cuja sugestão de modelo segue anexa a este edital:

9.3.6.1.1. Declaração nos termos da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

9.3.6.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.3.6.1.3. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.3.6.1.3.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.6.2. Caso o fornecedor não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.3.7. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação:

9.3.7.1. do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e instrumento público ou particular de procuração, se for o caso;

9.3.7.2. dos documentos de qualificação técnica, se exigidos;

9.3.7.3. das declarações exigidas no item 9.3.6 e seus subitens.

9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.1.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.14. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacao@tjmmg.jus.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 11.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade

superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.1.7. A regra do item 14.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.1.5.1.

14.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

14.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

14.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

14.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - SEI/TJMMG.

14.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - SEI/TJMMG, por meio do link https://sei.tjmmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e clicar em "Clique aqui para se cadastrar".

14.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail licitacao@tjmmg.jus.br.

14.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/TJMMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, e a seu exclusivo critério, a CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços objeto de cada Ordem de Serviço, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela natureza dos serviços, permitindo maior agilidade no atendimento às solicitações e otimização da logística de execução, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto contratual. Somente poderão ser subcontratados serviços acessórios ou complementares, indispensáveis à execução do escopo principal da Ordem de Serviço. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, apresentada após o recebimento da Ordem de Serviço Específica, e será precedida de análise e manifestação favorável do responsável técnico da CONTRATANTE.

15.1.2. Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA deverá celebrar contrato com a subcontratada em estrita observância às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, pela sua qualidade, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da subcontratação. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e a subcontratada, inexistindo, inclusive, qualquer obrigação da CONTRATANTE quanto à medição, fiscalização de obrigações contratuais da subcontratada ou realização de pagamento direto a esta.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo VI - Minuta de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

19.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e por meio do link do TJMMG https://transparencia.tjmmg.jus.br/?page_id=58

19.13. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, apurados após o devido processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.15. A participação do licitante nesta licitação implica a ciência e a responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada acerca do cumprimento dos princípios e normas de conduta estabelecidos na Resolução TJMMG nº 183, de 12 de dezembro de 2017 - Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais -, disponível no site www.tjmmg.jus.br, link consultas.

19.16. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO A- Planilha de quantitativos e custos (em formato .XLSX);

ANEXO B- Plano de Manutenções;

ANEXO C- Nota técnica

ANEXO C.1- COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI;

ANEXO C.2- VALORES DE REFERÊNCIA DEMONSTRATIVO DO BDI

ANEXO C.3- JUSTIFICATIVA DO BDI

ANEXO D- Modelo de Proposta e Demonstrativo de BDI.

ANEXO E- Caderno de especificações técnicas, memórias de cálculo e justificativas de composições próprias.

ANEXO F- Modelo de Carta de Preposto (a ser designado antes do início da prestação dos serviços).

ANEXO G- Declaração de compromisso de contratação de mão de obra de egressos do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica.

ANEXO II - Modelo de Declaração conforme Resolução CNJ Nº 07, de 18/10/2005;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições locais;

ANEXO V - Declaração de Visita Técnica;

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte/MG, *data registrada no sistema.*

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	**ÓRGÃO SOLICITANTE**	**NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA**
26/10/2026	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	**DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA**
Nome: Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos E-mail: cecilia@tjmmg.jus.br	Diretoria Administrativa
Nome: Thais Fonseca Correa E-mail: thais@tjmmg.jus.br	Manutenção Predial

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, de baixa complexidade, compreendendo reparos, instalações, adaptações, recuperação e conservação das edificações, de suas instalações e de seus elementos existentes, abrangendo o edifício-sede e o imóvel tombado do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES, SEM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES, COM BDI
1	1	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	As manutenções são divididas em CORRETIVAS e PREVENTIVAS, conforme quadro constante do item 1.1.1.3. deste termo de referência	Un	1	R$1.647.789,20	**R$2.065.668,54**

1.1.1. **Descrição complementar:**

1.1.1.1. As intervenções objeto da contratação destinam-se à manutenção, conservação, recuperação e adequação das edificações e de suas instalações existentes, não abrangendo ampliação de área construída, construção de novas edificações ou fornecimento de equipamentos complementares, nem alterações que descaracterizem a configuração dos ambientes, ressalvadas as adaptações expressamente previstas ou autorizadas pela CONTRATANTE, dentro dos limites do objeto e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, observados os procedimentos legais de alteração contratual, quando necessários.

1.1.1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante programação, solicitação ou Ordem de Serviço, conforme a natureza da intervenção, e deverão observar as especificações técnicas, condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e os padrões de qualidade, segurança, desempenho e os prazos definidos pela CONTRATANTE.

1.1.1.3. Os serviços serão organizados conforme a tabela apresentada a seguir, cujo detalhamento, incluindo as atividades previstas e os respectivos valores estimados, consta deste termo de referência e seus anexos.

DESCRIÇÃO			
	Ordem de serviço	**MANUTENÇÕES CORRETIVAS**	**Periodicidade**

1	-	Manutenções gerais	Conforme necessidade, durante toda a vigência contratual
	01	Manutenção da fachada	Anual
2	**Macrodisciplina**	**MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PROGRAMADAS**	**Periodicidade**
2.1	SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS, DRENAGEM E UTILIDADES	Ronda Hidráulica Sanitária (Banheiros Coletivos e Copas)	Mensal
		Pequenos Reparos de Sistemas Hidrossanitários	
		Limpeza de Caixas de Gordura, e ramais Pluviais e de Esgoto	Trimestral
		Manutenção e Higienização de Caixas de Gordura, Pluviais e Esgoto	
		Limpeza de Reservatório Superior e Análise de Potabilidade	Semestral
		Vistoria e Manutenção de Filtros Bebedouros de Pressão/Coluna	
2.2	ACABAMENTOS CIVIS E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS	Ronda de Acabamentos Interiores e Reparos Civis Rápidos	Mensal
		Serviços mensais de chaveiro	
		Manutenção de Esquadrias, Ferragens, Marcenarias, Cortinas e Pequenos Reparos	Trimestral
		Revisão de Vedações, Silicone, Cubas e Rejuntamentos	Anual
		Aplicação de Selador e Tratamento de Pedras Naturais	
2.3	Coberturas, Telhados e Calhas	Limpeza e Conservação de Telhados, Calhas e Mantas	Semestral
2.4	Casa Tombada (Conservação)	Limpeza e Conservação de Telhados, Calhas e Mantas do Telhado Colonial	Semestral
		Inspeção de Esquadrias Históricas e Pisos de Taco	
2.5	Sistemas Elétricos de Baixa Tensão	Inspeção de Iluminação, Tomadas e Acionamentos	Mensal
		Pequenos Reparos de sistemas elétricos	
		Manutenção Preventiva em Quadros de Distribuição (QDCs)	Semestral
2.6	Sistemas Eletromecânicos e de Acessos	Inspeção Visual de Portões Motorizados, Cancelas e Fechaduras Eletroímã	Semestral
		Pequenos Reparos	

1.1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, podendo ser definido e executado com base em especificações, métodos e padrões usualmente empregados no mercado.

1.1.3. **Terminologias:**

Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições e conceitos, aplicáveis à interpretação e à execução do objeto da contratação:

1.1.3.1 Manutenção (NBR 14037):

Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de seus sistemas constituintes de atender as necessidades e segurança dos seus usuários.

1.1.3.2 Sistema (NBR 14037):

A maior parte do edifício. Conjunto de elementos e componentes destinados a cumprir com uma macro função que a define (exemplo: fundação, estrutura, vedações verticais, instalações hidrossanitárias, cobertura, sistemas hidráulicos, sistemas de esgotamentos, sistema elétrico, sistema de telecomunicações, sistemas de bombeamentos, sistemas de climatização, sistemas de geração emergencial de energia elétrica, sistemas de energia ininterrupta, sistemas de automação, sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico, sistemas de detecção de alarme de incêndio, automatizações, dentre outros).

1.1.3.3 Serviço de Manutenção (NBR 5674):

Intervenção realizada na edificação e seus sistemas, elementos ou componentes constituintes.

1.1.3.4. Manutenção Preventiva:

Implementação de ações planejadas, conforme Planos de Manutenções, visando eliminar ou minimizar o risco de falhas potenciais ou funcionais e maximizar a segurança dos usuários, a confiabilidade, a disponibilidade e a vida útil das instalações prediais e respectivos equipamentos.

1.1.3.5. Manutenção Corretiva:

Compreende o conjunto de ações destinadas a identificar, corrigir ou eliminar falhas, defeitos, danos, desgastes ou outras anomalias que comprometam ou possam comprometer o funcionamento, a segurança, a conservação ou a utilização adequada das edificações e instalações.

As manutenções corretivas poderão compreender intervenções iniciais, destinadas à correção das condições identificadas no início da execução contratual, e manutenções gerais, realizadas ao longo da vigência contratual conforme as necessidades verificadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação e autorização da Fiscalização.

As intervenções deverão ser executadas de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não se confundindo com as manutenções preventivas programadas, que serão realizadas nas periodicidades previamente estabelecidas, independentemente da ocorrência de falhas.

1.1.3.6. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):

Índice percentual aplicado sobre o custo direto de uma obra para definir o seu preço de venda final, assegurando adequação dos custos e equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Conforme Resolução CNJ Nº 652 de 29/09/2025, a taxa de BDI deverá contemplar exclusivamente os seguintes elementos, aplicados sobre o custo direto total da obra:

I - taxa de rateio da Administração Central;

II - taxa das despesas indiretas;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - tributos incidentes (Cofins, PIS e ISS);

V - margem de lucro.

As despesas relativas à administração local da obra, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

1.1.3.7. Reparos Preventivos:

Pequenas intervenções destinadas a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de uma edificação, colocando em risco seu funcionamento.

1.1.3.8. Reparos Corretivos:

Pequenas intervenções destinadas a readequar ou reparar problemas identificados em uma edificação, que afetam sua estrutura e/ou seu funcionamento.

1.1.3.9. Adaptação:

Serviços de modificações prediais, com a aplicação e/ou substituição de materiais, podendo incluir também mudanças nas instalações, de forma a manter a finalidade e ou funcionalidade de uma edificação.

1.1.3.10. Recuperação:

Serviços que visam recuperar as condições de uso de parte de edificações e/ou suas instalações com problemas, com aplicação e/ou substituição de materiais, componentes ou acessórios.

1.1.3.11. Conservação:

Serviços que objetivam corrigir defeitos nas edificações e instalações, porém sem alteração significativa, mantendo sua finalidade e funcionamento.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os serviços compreendem a execução de manutenções preventivas e corretivas, instalações, adaptações, recuperação e conservação do edifício-sede e do imóvel tombado do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução das atividades, em observância aos padrões de qualidade, às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis. Nas hipóteses em que os anexos prevejam materiais, peças ou componentes fornecidos pela CONTRATANTE, essa condição constituirá exceção à obrigação geral de fornecimento pela CONTRATADA. Os itens que excluam determinados materiais de sua composição deverão identificar a responsabilidade pelo respectivo fornecimento e, quando cabível, o item contratual que o remunera, vedado o pagamento em duplicidade.

1.2.1.1. As intervenções terão por finalidade a manutenção, conservação, recuperação, adequação e preservação das condições de funcionamento das edificações e de suas instalações, incluindo a substituição de vidros quebrados, trincados ou danificados, com a devida aplicação de película para controle solar, não sendo admitidas alterações da configuração dos ambientes, ampliação da área construída ou execução de novas edificações ou equipamentos complementares.

1.2.2. A mensuração, o planejamento e a composição dos preços dos serviços objeto da contratação observaram, prioritariamente, as composições e os preços unitários constantes da Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação – Região Central, referência Abril/2026 – sem desoneração, integrante do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais – SICOR-MG. Para os serviços não contemplados na referida tabela, foram utilizadas, subsidiariamente, as composições e os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência Minas Gerais, Julho/2026. Nas hipóteses de inexistência de composição correspondente tanto no SICOR-MG quanto no SINAPI, foram adotadas composições de preços constantes de planilha complementar própria, elaborada pela equipe técnica do Setor de Manutenção Predial e Obras do TJMMG com base em pesquisa de mercado e demais critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.3. Os coeficientes de perda de materiais necessários à execução dos serviços já estão contemplados nas respectivas composições de custos unitários, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a realização de medição ou pagamento adicional decorrente de perdas, sobras, cortes, quebras ou demais desperdícios inerentes à execução dos serviços.

1.2.4. Na planilha de composições dos custos, nas descrições dos serviços em que constar a expressão "*função* COM ENCARGOS COMPLEMENTARES", estão contemplados os custos correspondentes aos impostos, direitos e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme as disposições do Livro de Regras do Manual Oficial do SINAPI.

1.2.4.1. Ressalta-se que a metodologia de custos adotada pelo SICOR é espelhada na metodologia do SINAPI, observando-se, ainda, os entendimentos estabelecidos nos Acórdãos TCU nº 2.622/2013 e nº 2.440/2014.

1.2.4.1.1. A utilização do SICOR-MG como referência estadual encontra fundamento no art. 23, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação custeada com recursos estaduais.

1.2.5. Metodologia de formação dos preços e justificativa para aplicação do percentual de BDI

1.2.5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo como referência as composições de custos e os preços unitários constantes do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais – SICOR-MG, referência abril/2026, e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência julho/2026.

1.2.5.1.1. Para os serviços cujas composições não constarem do SICOR-MG ou do SINAPI, serão utilizadas composições próprias, elaboradas com base em pesquisa de mercado e contratações públicas similares, conforme documentação constante do Processo SEI nº 26.0.000000719-5.

1.2.5.2. Para fins de elaboração do orçamento estimativo, será adotado BDI máximo de 25,36%, correspondente ao percentual de referência da Tabela ED – Construção de Edificações do SICOR-MG, sem desoneração, referência abril/2026, aplicado às composições integrantes do orçamento da contratação.

1.2.5.2.1. A adoção de BDI único justifica-se pela natureza integrada e multidisciplinar do objeto, que compreende, predominantemente, serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com predominância de mão de obra e utilização de materiais, peças, insumos, equipamentos e ferramentas diretamente vinculados à execução das intervenções. Os materiais empregados não constituem, em regra, fornecimento autônomo ou atividade de simples intermediação, mas integram os serviços contratados, sendo executados pela mesma CONTRATADA no âmbito de uma estrutura operacional e administrativa comum.

1.2.5.2.2. Embora o SICOR-MG apresente referências distintas de BDI para determinadas categorias de serviços, a aplicação de percentual único de 25,36% mostra-se adequada às características concretas da contratação, por proporcionar uniformidade na formação dos preços, transparência, comparabilidade entre as propostas e maior eficiência na análise, medição e fiscalização contratual, não se identificando, para o objeto em questão, parcela de fornecimento autônomo que justifique a adoção de BDI diferenciado, observadas as orientações do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União. Os fundamentos técnicos e jurídico-econômicos que justificam a adoção do BDI único encontram-se detalhados na Nota Técnica – Composição e Justificativa do BDI, que integra este Termo de Referência.

1.2.5.3. Para fins de composição do BDI de referência e de elaboração do orçamento estimativo, será considerada a alíquota de 3% (três por cento) de ISS, tendo em vista que os serviços objeto da contratação serão executados nas edificações da CONTRATANTE situadas no Município de Belo Horizonte/MG, observados o enquadramento dos serviços na legislação tributária aplicável, as regras de incidência e de determinação da base de cálculo do imposto e as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lei Municipal nº 8.725/2003. A adoção do percentual encontra-se tecnicamente fundamentada na Nota Técnica – Composição e Justificativa do BDI, anexa a este Termo de Referência.

1.2.5.3.1. A alíquota de 3% (três por cento) constitui parâmetro adotado pela Administração exclusivamente para a composição do BDI de referência e para a elaboração do orçamento estimativo, não implicando fixação da carga tributária individual da CONTRATADA. Na execução contratual, o ISS deverá ser apurado, retido e recolhido de acordo com a legislação tributária vigente, considerando o enquadramento tributário da CONTRATADA, a natureza dos serviços efetivamente executados, a base de cálculo legalmente aplicável e as regras relativas ao local de incidência e à responsabilidade tributária do tomador, quando cabíveis, sem que eventual diferença entre a carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA e o percentual considerado no orçamento de referência implique, por si só, alteração do preço contratado ou recomposição do BDI.

1.2.5.4. Nos termos do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, os custos diretamente relacionados à execução dos serviços e passíveis de identificação e mensuração na planilha orçamentária, tais como administração local, mobilização, desmobilização e instalação e manutenção do canteiro de obras, quando aplicáveis, deverão ser apropriados como custos diretos, não integrando o BDI.

1.3. ESCOPO DO SERVIÇO

1.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como serviços de baixa complexidade, na forma da Lei nº 14.133/2021. Não integram o objeto os serviços cuja execução, em razão de sua natureza, extensão ou complexidade, dependa de projeto, cálculo estrutural ou solução de engenharia previamente definida, os quais deverão ser objeto de contratação ou planejamento específico.

1.3.2. Os serviços que configuram o escopo desta contratação compreendem os seguintes itens, observadas as delimitações e exclusões estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente nos itens 1.1.1.1, 1.3.1, 1.3.4 e 1.7.

1.3.2.1. Serviços Preliminares: Abertura de acesso, capina, demolições, limpeza do terreno, retirada e remoção de estruturas, materiais, tubulações, entulhos, resíduos diversos e demais serviços relacionados.

1.3.2.2. Serviços em Alvenarias e Painéis: Alvenarias, blocos de vidro, cobogó, divisórias, fechamentos, placas de gesso, recolocação, retirada e demais serviços relacionados (todos os materiais deverão, sempre que possível, acompanhar o padrão existente).

1.3.2.3. Serviços em Coberturas: Revisão e manutenção na cobertura visando à eliminação de vazamentos e falhas. Os itens danificados ou faltantes deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente. Possíveis reparos ou substituições de calhas, canaletas, coifas, conexões pluviais, cumeeiras, estruturas, fibras, pingadeiras, rufos, suportes, suspiros, telhas, tramas, tubos e demais serviços relacionados.

1.3.2.4. Serviços em Forros: Revisões ou reparos em forro conforme o revestimento existente, podendo ser substituído, parcialmente ou em sua totalidade, conforme a situação encontrada.

1.3.2.5. Serviços Hidráulicos e Hidrossanitários: Reparos nas instalações para eliminação de vazamentos, limpezas, desobstrução, verificação de cavalete, tubulações, conexões e equipamentos das redes de água fria, rede de esgoto, rede de águas pluviais, aparelhos e metais sanitários, incluindo acessórios como buchas, caixas, conjuntos elevatórios, gabinetes, porta-papel, ralos, registros, saboneteiras, suportes, tampões, terminais, válvulas, vedações e demais serviços relacionados.

1.3.2.6. Serviços Elétricos e de Iluminação: Verificação, manutenção e adequação das instalações elétricas (cabeamento e tubulações, calhas e dutos, interruptores e tomadas, luminárias, sistema de para-raios, placas, perfilados, terminais e demais serviços relacionados). Os critérios adotados deverão ser os mais rigorosos e precisos. O atendimento às Normas Técnicas é imprescindível na execução da reforma ou execução destas instalações.

1.3.2.7. Serviços de Impermeabilização: Os itens que estiverem apresentando vazamentos e infiltrações deverão ser impermeabilizados de acordo com normas e especificações (caixas separadoras de água e óleo, calhas, canaletas, juntas de dilatação, lajes, poços de visita, reservatórios, superfícies diversas e demais itens relacionados).

1.3.2.8. Serviços em Pisos: Os pisos danificados deverão ser demolidos e refeitos total ou parcialmente, segundo a sua necessidade, incluindo contrapisos, passeios, revestimentos, rodapé, soleira, testeira (os materiais deverão, sempre que possível, acompanhar o existente).

1.3.2.9. Serviços de Revestimentos: Possíveis serviços como apicoamento, remoção, reparo, substituição, instalação, limpeza, entre outros serviços relacionados. Os revestimentos de tetos e paredes que apresentarem sinais de soltura ou danos deverão ser removidos e refeitos conforme o padrão existente.

1.3.2.10. Serviços de Pintura e Proteção Anticorrosiva: Remoção de falhas, lixamento quando necessário, retoque de massa e recobrimento com demãos

necessárias (emassamento, estuques, fundo selador, jateamento, limpeza, lixamento, polimento, solventes, texturas, tintas, tratamento em esquadrias de madeira e metálicas, paredes, pisos, tetos e demais serviços relacionados).

1.3.2.11. Serviços de Telefonia e Instalações Complementares: Manutenção de tubulações, caixas, calhas, conectores, conexões, cordoalhas, eletrodutos, perfilados, fios, cabos e interruptores telefônicos, placas e tomadas, tubulações, suportes, terminais e demais serviços relacionados.

1.3.2.12. Serviços de Esquadrias, Ferragens e Vidros: Manutenção dos elementos, com a substituição das partes danificadas ou faltantes, observando o padrão existente (alizares, aramados, batentes, claraboias, fechaduras, ferragens, grades e gradis, guarda-corpos, janelas, marcos, portas, portões, puxadores, vidros e demais serviços relacionados).

1.3.2.13. Serviços de Drenagem e Contenção: Boca-de-lobo, bueiro, caixa coletora, calhas, canaletas, desobstrução de caixas, tubulações, poços de visita, redes pluviais, reservatórios, revestimentos, sarjetas, tampões, tubulações e demais serviços relacionados.

1.3.2.14. Serviços de Urbanização: Manutenção, recuperação ou substituição de alambrados, cercas, destoca, gradeados, portões, irrigação, mourões, paisagismo, placas de sinalização, plantio, poda, recomposição de passeio, revestimento com biomanta, revolvimento de solos, semeadura e demais serviços relacionados.

1.3.2.15. Serviços Complementares: Manutenção das áreas externas no entorno das edificações, como reparos dos componentes afins, tais como muros, alambrados, pisos, canaletas etc.

1.3.2.16. Serviços de Chaveiro: Confecção, cópia, codificação e ajuste de chaves; abertura, instalação, substituição, manutenção corretiva e preventiva, regulagem, reparo e lubrificação de fechaduras, cilindros, miolos, maçanetas, puxadores, dobradiças, fechos, trincos, barras antipânico, molas aéreas, fechaduras eletrônicas e demais dispositivos de travamento e controle de acesso; extração de chaves quebradas, troca de segredo, recuperação de componentes, adequação de sistemas de fechamento, fornecimento e instalação de acessórios, bem como demais serviços correlatos necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de segurança e fechamento.

1.3.2.17. Apoio Técnico Especializado: A CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico necessário à execução dos serviços de manutenção previstos neste Termo de Referência, incluindo verificações e avaliações relacionadas à identificação de ocorrências e à execução de serviços de baixa complexidade. Quando necessário, deverá apresentar relatório técnico simplificado, contendo as informações necessárias ao registro, fiscalização e medição dos serviços executados. O suporte técnico não compreenderá a elaboração de projetos, laudos, perícias, cálculos estruturais, diagnósticos especializados ou outros serviços de natureza predominantemente intelectual. Identificada situação que extrapole os limites da manutenção predial de baixa complexidade, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização e aguardar a definição das providências cabíveis antes da execução da intervenção.

1.3.3. Os serviços necessários deverão ser detalhados em Ordem de Serviço Específica, na qual serão definidos o local de execução, os serviços a serem realizados, os respectivos quantitativos e o prazo de execução, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.4. Compete à CONTRATANTE, por meio de seu corpo técnico, definir os serviços e respectivos quantitativos necessários à execução das intervenções abrangidas pelo objeto desta contratação, observadas as especificações, condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência. As Ordens de Serviço deverão restringir-se aos serviços integrantes do escopo contratado e compatíveis com a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis.

1.3.5. Após a assinatura da Ordem de Serviço Específica, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, para análise e aprovação da fiscalização do Contrato, em acordo com o prazo de execução estabelecido.

1.3.5.1. A Ordem de Serviço Específica deverá ser emitida pela CONTRATANTE e deverá conter todos os dados necessários para identificar o local de execução do serviço e a descrição do serviço a ser executado. A Ordem de Serviço deverá ser acompanhada de Relatório Técnico para melhor identificação e descrição dos serviços.

1.3.5.2. As Ordens de Serviço serão emitidas pela CONTRATANTE, por servidor devidamente capacitado, de acordo com as necessidades de manutenção identificadas, contemplando serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva programada nas instalações e sistemas do Tribunal.

1.3.6. As **manutenções corretivas** serão executadas mediante emissão de Ordens de Serviço Específicas, conforme as necessidades identificadas pela CONTRATANTE, compreendendo, entre outros serviços previstos no objeto da contratação:

1.3.6.1. Manutenções gerais

Compreendem os serviços de menor complexidade, de caráter corretivo e não programado, executados ao longo da vigência contratual para correção de falhas, defeitos, danos, desgastes ou outras ocorrências que comprometam o funcionamento, a segurança, a conservação ou a utilização das edificações e de seus sistemas prediais.

Poderão compreender, entre outros, troca de lâmpadas e componentes elétricos, desentupimentos, correção de vazamentos, substituição de torneiras, registros e sifões, reparos em portas, fechaduras, dobradiças e ferragens, substituição de vidros danificados e reparos pontuais em pisos, revestimentos, forros e pinturas.

Essas intervenções terão caráter corretivo e não programado, não se confundindo com as atividades de manutenção preventiva previstas no cronograma, que deverão ser executadas nas periodicidades estabelecidas, independentemente da ocorrência de demanda corretiva.

1.3.6.2. Manutenção da fachada

Lavagem da fachada, remoção e substituição de vidros quebrados, trincados ou danificados existentes nas edificações do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo os materiais, acessórios, elementos de fixação, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as características, dimensões, espessuras, tipos e padrões dos vidros existentes.

A execução deverá contemplar a retirada cuidadosa dos vidros danificados, o adequado acondicionamento e descarte dos materiais removidos, a preparação do local e a instalação dos novos vidros, incluindo a recomposição dos elementos de fixação e acabamento diretamente necessários à perfeita conclusão do serviço, de modo a assegurar a adequada funcionalidade, segurança e conservação do elemento substituído.

1.3.7. As **manutenções preventivas programadas** compreendem os serviços previamente planejados, destinados à conservação e ao adequado funcionamento das edificações e de seus sistemas, com execução em periodicidades definidas no cronograma, independentemente da ocorrência de falhas. Para as manutenções preventivas programadas, será emitida uma única Ordem de Serviço inicial, contemplando o conjunto de serviços preventivos previstos para a execução durante a vigência contratual, os quais deverão ser realizados pela CONTRATADA de acordo com as respectivas periodicidades estabelecidas no planejamento de manutenção.

1.3.7.1. As manutenções preventivas programadas compreenderão serviços de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme os quantitativos, especificações e cronograma estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.3.7.2. A emissão da Ordem de Serviço inicial relativa às manutenções preventivas não dispensará a CONTRATADA do cumprimento das periodicidades estabelecidas no planejamento de manutenção, devendo os serviços ser executados de forma contínua e programada, nos prazos previstos, independentemente da emissão de novas Ordens de Serviço, observado o cronograma de manutenção e as orientações da Fiscalização.

1.3.8. As Ordens de Serviço relativas às manutenções corretivas poderão ser emitidas de forma concomitante entre si e com a Ordem de Serviço inicial

das manutenções preventivas, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

1.3.9 A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional para executar, **simultaneamente, no mínimo 2 (duas) Ordens de Serviço**, dispondo de equipe técnica, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao adequado atendimento das demandas, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas para cada serviço.

1.3.10. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de cada Ordem de Serviço, para analisar os serviços solicitados e apontar formalmente à CONTRATANTE qualquer inconsistência, impossibilidade técnica ou necessidade de adequação identificada nos itens de serviço, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa técnica.

1.3.11. A CONTRATADA deverá providenciar e disponibilizar, em tempo hábil e de acordo com os prazos estabelecidos para cada serviço, todos os materiais, peças, componentes, equipamentos e demais insumos necessários à execução das manutenções previstas no objeto da contratação. A falta ou o atraso no fornecimento de materiais, peças ou componentes de responsabilidade da CONTRATADA não poderá ser utilizado como justificativa para o descumprimento dos prazos de execução, salvo nas situações comprovadamente excepcionais, decorrentes de fatos imprevisíveis e alheios à sua responsabilidade.

1.3.12. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais empregados na execução dos serviços, durante toda a vigência contratual, uniformes, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas e aos respectivos riscos ocupacionais, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.13. A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos de cada atividade, em quantidade suficiente e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as disposições da NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI e demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

1.3.13.1. Os EPI deverão ser disponibilizados antes do início das atividades que exijam sua utilização e substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano, perda de suas características de proteção, vencimento ou qualquer outra condição que comprometa sua eficácia.

1.3.13.2. Caberá à CONTRATADA orientar e treinar seus profissionais quanto ao uso adequado, guarda, conservação e higienização dos EPI, bem como fiscalizar e exigir sua efetiva utilização durante a execução dos serviços.

1.3.13.3. A CONTRATADA deverá manter os registros e comprovantes relativos ao fornecimento, controle e substituição dos EPI, bem como aos treinamentos e orientações realizados, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados.

1.3.13.4. A utilização dos EPI será **obrigatória** sempre que os riscos da atividade assim o exigirem, sem prejuízo da adoção das demais medidas de proteção coletiva e administrativas previstas nas normas de segurança e saúde do trabalho.

1.3.13.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento, substituição, manutenção e controle dos EPI, bem como às orientações e treinamentos necessários, deverão estar incluídos nos preços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao TJMMG.

1.3.14. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, manter e retirar, quando aplicável, todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços, de acordo com os riscos identificados em cada atividade e em conformidade com as Normas Regulamentadoras, normas técnicas da ABNT e demais disposições legais aplicáveis.

1.3.14.1. Os EPC deverão ser adequados às características e aos riscos de cada serviço, devendo ser instalados previamente ao início das atividades que deles dependam e permanecer em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução.

1.3.14.2. Caberá à CONTRATADA realizar a avaliação dos riscos das atividades e adotar as medidas de proteção coletiva necessárias, incluindo, quando aplicável, isolamento e sinalização das áreas de trabalho, barreiras, guarda-corpos, proteção de vãos e aberturas, plataformas, sistemas de proteção contra quedas, linhas de vida, pontos de ancoragem e demais dispositivos de proteção coletiva exigidos para a execução segura dos serviços.

1.3.14.3. Nos serviços realizados em altura, em áreas de circulação ou em locais que ofereçam riscos aos trabalhadores, usuários ou ao patrimônio do TJMMG, a CONTRATADA deverá adotar medidas específicas de isolamento, sinalização, proteção e controle de acesso, de modo a impedir a exposição de pessoas não envolvidas na execução aos riscos da atividade.

1.3.14.4. A CONTRATADA deverá realizar inspeções periódicas dos EPC, mantendo-os em condições adequadas de utilização e promovendo imediatamente sua manutenção, substituição ou correção sempre que constatada qualquer condição que comprometa sua eficácia ou segurança.

1.3.14.5. A instalação, manutenção e utilização dos EPC não afastam a obrigatoriedade de fornecimento e utilização dos EPI adequados aos riscos de cada atividade, quando exigíveis.

1.3.14.6. Todos os custos relativos ao fornecimento, instalação, manutenção, substituição e retirada dos EPC necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao TJMMG.

1.3.15. Durante a execução contratual, caso surja situação imprevisível ou necessidade superveniente que demande a execução de serviços ou o fornecimento de materiais não previstos inicialmente na contratação, sua inclusão deverá ser formalizada mediante o termo aditivo, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

1.3.15.1. Para a composição dos preços dos novos itens, deverão ser utilizadas, prioritariamente, as composições e os preços unitários constantes das planilhas oficiais de referência adotadas na contratação, observadas as condições e os critérios previstos neste Termo de Referência. Sobre os preços de referência dos novos itens deverá ser aplicado o mesmo percentual de desconto linear ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, de modo a preservar a vantagem econômica originalmente obtida pela CONTRATANTE e a manutenção das condições econômicas da contratação, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.699/2019 – Plenário.

1.3.15.2. Somente na hipótese de inexistência de item ou composição correspondente nas planilhas oficiais de referência, e desde que devidamente justificada a impossibilidade de utilização de composição existente, poderá ser adotado procedimento subsidiário de pesquisa de preços, restrito aos serviços integrantes da manutenção predial de engenharia contratada e aos materiais, peças e componentes necessários à sua execução, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, para análise da Fiscalização. A adoção da média dos preços pesquisados dependerá de análise motivada da comparabilidade dos orçamentos e da compatibilidade dos valores com o mercado, consideradas as especificações, os quantitativos e as condições de fornecimento ou execução. Sobre o preço de referência assim obtido deverá ser aplicado o percentual de desconto linear ofertado pela CONTRATADA, observados os arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021 e as referências vigentes na data do aditamento, sem prejuízo dos demais procedimentos necessários à formalização do aditivo.

1.3.15.2.1. Na impossibilidade de obtenção de 3 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, acompanhada dos documentos comprobatórios da pesquisa realizada, cabendo à CONTRATANTE avaliar a razoabilidade do preço e decidir quanto à aprovação do preço de referência e à admissibilidade da inclusão do item no contrato, observadas as condições dos itens 1.3.15.4 e 1.3.15.5.

1.3.15.3. A CONTRATADA não poderá realizar a substituição ou aquisição de peças, componentes ou materiais não previstos na contratação sem a prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento da despesa.

1.3.15.4. A inclusão de novos serviços integrantes da manutenção predial de engenharia contratada e dos materiais necessários à sua execução dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE e da formalização do respectivo termo aditivo, não sendo admitida a execução de itens não previstos sem a correspondente autorização administrativa.

1.3.15.5. A previsão de inclusão de novos serviços mediante termo aditiv o decorre da natureza continuada da manutenção predial e da impossibilidade de antecipação integral de todas as necessidades de intervenção que poderão surgir durante a vigência contratual, especialmente em razão do desgaste natural das edificações, da ocorrência de falhas e anomalias e da necessidade de adequações supervenientes. A inclusão de novos itens ficará condicionada à demonstração de sua necessidade, à compatibilidade com o objeto contratado, à observância dos limites legais para alteração contratual e à preservação da vantagem econômica originalmente obtida pela Administração, inclusive mediante manutenção do percentual de desconto ofertado na licitação.

1.4. DO DIÁRIO DE OBRA

1.4.1. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução dos serviços, em meio físico ou eletrônico, conforme orientação da fiscalização, contendo o registro dos serviços executados, ocorrências relevantes, materiais e equipamentos empregados, registros fotográficos da execução, quando aplicáveis, e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

1.4.1.1. O diário de obras deverá ser assinado pelo responsável técnico e pelo preposto da contratada.

1.4.2. Os registros fotográficos deverão permitir, sempre que pertinente, a identificação das condições anteriores, da evolução e da conclusão dos serviços, especialmente nas intervenções que envolvam reparos, substituições, demolições, instalações ou alterações de elementos construtivos, devendo guardar correspondência com os serviços efetivamente executados.

1.4.3. O Diário de Obra deverá ser disponibilizado à fiscalização e guardar correspondência com os serviços efetivamente executados, servindo como documento de suporte à conferência e aferição das medições.

1.4.4. A apresentação e aprovação do Diário de Obra pela fiscalização constituem condição para o processamento do pagamento da respectiva medição, não sendo processada a medição enquanto o documento não estiver devidamente apresentado, atualizado e compatível com os serviços executados.

1.5. DOS LOTES

1.5.1. Do agrupamento dos itens em lote único

1.5.1.1. Indica-se um processo licitatório com lote único para a contratação, tendo em vista que o objeto inclui serviços interdependentes. Do ponto de vista funcional de execução, torna-se impraticável a execução de itens interdependentes por empresas diversas, pois o eventual inadimplemento de um lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos. Além disso, a adjudicação global dos itens a uma mesma empresa facilitará a gestão e o controle dos inúmeros caminhos críticos pertencentes a cada fase de execução, além de proporcionar uma visão integrada da execução.

1.5.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

1.5.2.1. A participação na presente contratação é **aberta a todos** (sem exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e lei Complementar nº 123, de 2006).

1.6. DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6.1.1. Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, uma vez que são necessários de forma constante para assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade das instalações e sistemas prediais do Tribunal. A necessidade desses serviços decorre do uso contínuo das edificações e da necessidade permanente de preservação de sua infraestrutura, devendo as atividades ser executadas de forma contínua e programada, de acordo com as necessidades identificadas e as periodicidades estabelecidas.

1.6.1.2. A possibilidade de prorrogação da vigência contratual, prevista nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estará condicionada à demonstração da permanência da necessidade da Administração, à manutenção da vantajosidade da contratação e ao cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

1.6.2. Critério de Reajustamento dos Preços

1.6.2.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante atualização dos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual, observados os critérios distintos aplicáveis aos itens cujos preços tenham sido obtidos a partir de referências oficiais de custos e àqueles decorrentes de composições próprias elaboradas pela Administração.

1.6.2.2. Para os itens cujos preços tenham sido estabelecidos com base em composições e referências do Sistema de Custos e Orçamentos – SICOR-MG e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, o reajustamento será realizado mediante a atualização dos respectivos preços referenciais, utilizando-se as tabelas e composições vigentes no 4º dia do mês de setembro do ano em que ocorrer o reajustamento, preservada, sempre que possível, a correspondência com as composições originalmente utilizadas na formação do orçamento estimativo.

1.6.2.3. Para os itens de composição própria, elaborados pela Administração em razão da inexistência de composição correspondente nas referências oficiais de custos, o reajustamento será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o período de 12 (doze) meses correspondente ao reajustamento. Assim, considera-se como data do orçamento estimado, para os itens com composição própria, o dia 04/09/2026.

1.6.2.4. Após a atualização dos preços referenciais dos itens baseados no SICOR-MG e no SINAPI, bem como dos itens de composição própria mediante a aplicação do IPCA, será reaplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA e aceito pela Administração na licitação, incidindo o referido desconto sobre os preços atualizados.

1.6.2.5. O percentual de desconto ofertado na licitação permanecerá inalterado durante a vigência do contrato e deverá ser mantido nas planilhas resultantes de todos os reajustamentos, de forma a preservar a condição econômica estabelecida na proposta vencedora.

1.6.2.6. O reajustamento será realizado no 4º dia do mês de setembro, após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, observados os critérios estabelecidos nos subitens anteriores e as referências de custos disponíveis para o respectivo período.

1.6.2.7. A atualização dos preços não implicará alteração da metodologia de composição originalmente adotada, devendo ser preservadas, sempre que aplicáveis, as composições, os critérios e os parâmetros utilizados na formação dos preços estimados e contratados.

1.6.2.8. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do último reajustamento concedido, e serão realizados no 4º dia do mês de setembro, mediante a aplicação dos critérios previstos neste item.

1.6.2.9. O reajustamento previsto neste item será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2.10. O reajustamento previsto neste item não prejudica o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas

hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de baixa complexidade, destinados à conservação, recuperação, adequação e manutenção das condições de funcionamento, segurança e operacionalidade do edifício-sede e do imóvel tombado do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

A contratação compreenderá a execução de manutenções preventivas programadas, conforme as periodicidades estabelecidas no planejamento de manutenção, bem como de manutenções corretivas gerais necessárias ao longo da vigência contratual, observados os limites, as condições e as especificações estabelecidos no Termo de Referência.

No que se refere especificamente à fachada, o escopo da contratação será restrito à lavagem e à retirada e substituição de vidros quebrados, trincados ou danificados, com a devida aplicação de película para controle solar, incluindo os materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução desses serviços.

A delimitação dos serviços relacionados à fachada decorre da análise dos riscos técnicos e operacionais associados às intervenções nesse elemento da edificação. Durante o planejamento da contratação, identificou-se divergência quanto ao enquadramento de determinados serviços anteriormente previstos para a fachada como atividades de manutenção predial ou como intervenções de reforma.

Em curso de capacitação realizada pela equipe do SEMPO, foram apresentados esclarecimentos técnicos no sentido de que intervenções destinadas a prolongar o ciclo de vida útil do imóvel, especialmente quando envolvam alteração, recuperação ou incorporação de características construtivas, podem extrapolar os limites próprios da manutenção predial e assumir características de reforma.

Considerando essa orientação, bem como a necessidade de assegurar maior precisão na definição do objeto e reduzir os riscos associados à execução de intervenções de maior complexidade, optou-se por restringir os serviços de fachada contemplados nesta contratação àqueles de menor complexidade e de caráter predominantemente conservativo, consistentes na lavagem e na substituição de vidros quebrados, trincados ou danificados.

Também foi avaliada a possibilidade de instalação ou substituição de películas em todos os vidros da edificação, inclusive nos elementos fixos. Verificou-se, contudo, que a execução desse serviço poderia envolver riscos relacionados à remoção, reinstalação e fixação dos elementos existentes, especialmente quanto à integridade dos componentes, às condições de suporte e vedação e à eventual identificação de patologias ou outras condições não previamente conhecidas. A depender das condições constatadas em campo, eventuais problemas identificados durante a intervenção poderiam demandar diagnóstico técnico específico e a elaboração de solução de engenharia ou projeto para sua adequada correção, circunstância que extrapolaria a natureza e o grau de complexidade pretendidos para a presente contratação de manutenção predial. Diante disso, optou-se por não incluir a instalação ou substituição generalizada de películas, especialmente nos vidros fixos, restringindo-se a intervenção à substituição daqueles que se encontrem quebrados, trincados ou danificados. A medida busca prevenir o agravamento de danos nos elementos existentes, bem como reduzir riscos de desprendimento, queda de fragmentos e ocorrência de acidentes com pessoas que circulam nas áreas internas e externas da edificação.

As demais intervenções de maior complexidade na fachada, que possam caracterizar reforma, recuperação ou alteração de seus elementos construtivos, ou cuja execução dependa de diagnóstico técnico específico, projeto ou solução de engenharia previamente definida, não integram o objeto da presente contratação e deverão, se necessárias, ser objeto de avaliação e planejamento próprios.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a conservação, segurança e continuidade operacional das edificações e instalações da Justiça Militar Estadual, mediante a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo reparos, instalações, adaptações e recuperação, com fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

O complexo institucional é composto por edificação principal com aproximadamente 7.000 m² de área construída, com cerca de 46 anos de uso, além de imóvel anexo tombado com aproximadamente 220 m². Em razão da antiguidade da edificação, do desgaste natural dos sistemas prediais e das sucessivas intervenções realizadas ao longo do tempo, verifica-se necessidade contínua de manutenção para preservação das condições adequadas de uso, segurança e funcionamento das instalações.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento ágil e eficiente das demandas de manutenção predial, evitando a deterioração das edificações, a ocorrência de falhas nos sistemas prediais, o aumento de custos decorrentes de manutenções emergenciais e eventuais prejuízos à continuidade das atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a adequada preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a natureza do objeto da contratação não demanda, em regra, elevada complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique a união de empresas em consórcio. Trata-se de atividade comum no mercado, amplamente ofertada por empresas individuais e plenamente capacitadas a executar, de forma integral, todos os serviços exigidos.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

3.2.1. Será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, especialmente as Leis nº 5.764/1971 e nº 12.690/2012, observados os requisitos de habilitação e as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

3.2.1.1. A participação de cooperativas ficará condicionada à demonstração de sua regular constituição e funcionamento, da atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, da compatibilidade dos serviços com seu objeto social e da possibilidade de execução do objeto por cooperados com qualificação equivalente, vedada à Administração a indicação nominal de profissionais, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.2. A execução dos serviços deverá observar a autonomia dos cooperados e o regime próprio de organização do trabalho cooperativo, sendo **vedada a utilização da cooperativa para mera intermediação de mão de obra subordinada**, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

3.2.1.3. A admissão de cooperativas não afasta a obrigatoriedade de cumprimento integral das condições de execução contratual, inclusive quanto aos prazos de atendimento, à organização e coordenação dos serviços, à disponibilização de profissionais devidamente qualificados, à observância das normas técnicas e de segurança do trabalho, à indicação de preposto e à disponibilização de responsável técnico habilitado, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

3.2.1.4. As atividades de coordenação, supervisão técnica e organização dos serviços deverão ser exercidas de forma compatível com o regime cooperativo, preservada a autonomia dos cooperados. A fiscalização contratual será exercida pela Administração nos limites de suas competências, mediante acompanhamento da execução, verificação dos resultados e exigência do cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas, sem estabelecimento de relação de subordinação direta com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, e a seu exclusivo critério, a CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços objeto de cada Ordem de Serviço, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela natureza dos serviços, permitindo maior agilidade no atendimento às solicitações e otimização da logística de execução, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto contratual. Somente poderão ser subcontratados serviços acessórios ou complementares, indispensáveis à execução do escopo principal da Ordem de Serviço. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, apresentada após o recebimento da Ordem de Serviço Específica, e será precedida de análise e manifestação favorável do responsável técnico da CONTRATANTE.

3.3.2. Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA deverá celebrar contrato com a subcontratada em estrita observância às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, pela sua qualidade, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da subcontratação. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e a subcontratada, inexistindo, inclusive, qualquer obrigação da CONTRATANTE quanto à medição, fiscalização de obrigações contratuais da subcontratada ou realização de pagamento direto a esta.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

3.4.1. A contratada deverá observar, na execução dos serviços, práticas e critérios de sustentabilidade ambiental, social e de eficiência no uso de recursos, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da economicidade e do desenvolvimento sustentável, especialmente:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;
- Adoção de medidas para redução de desperdício de materiais, insumos, água e energia elétrica durante a execução das atividades;
- Utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais, componentes e equipamentos que apresentem maior durabilidade, eficiência energética, menor impacto ambiental e possibilidade de reciclagem;
- Observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis aos serviços executados, inclusive quanto ao armazenamento, manuseio e descarte de resíduos, embalagens, tintas, solventes, óleos, lâmpadas, entulhos e demais materiais potencialmente poluentes;
- Priorização de equipamentos e ferramentas com menor nível de emissão de ruídos, maior eficiência energética e melhores condições de segurança operacional;
- Adoção de boas práticas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes durante a execução contratual;
- Promoção do uso racional de recursos naturais e da manutenção preventiva como forma de prolongar a vida útil das instalações e reduzir a necessidade de substituições prematuras;
- Observância das normas de acessibilidade, segurança e preservação do patrimônio histórico nas intervenções realizadas no imóvel anexo tombado.

3.4.2. A fiscalização contratual poderá exigir da contratada a comprovação da destinação adequada dos resíduos gerados e da adoção das medidas de sustentabilidade previstas contratualmente.

3.4.3. No que se refere aos aspectos de sustentabilidade social, em atenção ao disposto no art. 11, §§1º a 3º, da Resolução CNJ nº 652, de 29 de setembro de 2025, foi realizada avaliação quanto à viabilidade técnica e operacional da inclusão de cláusula social prevendo a contratação de mão de obra composta por egressos do sistema prisional e/ou mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3.4.3.1. Para fins de definição do percentual mínimo aplicável, deverão ser observados, conforme a quantidade de trabalhadores efetivamente empregados na execução do contrato os seguintes parâmetros:

3.4.3.1.1. Egressos do sistema prisional (Resolução CNJ nº 307/2019):

3.4.3.1.1.1. 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar até 50 trabalhadores;

3.4.3.1.1.2. 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar de 51 a 80 trabalhadores;

3.4.3.1.1.3. 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 80 trabalhadores.

3.4.3.1.2. Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023):

3.4.3.1.2.1. 8% (oito por cento) das vagas.

3.4.3.2. A aplicação dos percentuais previstos no subitem anterior deverá considerar a existência de profissionais capacitados no mercado, a compatibilidade das atividades com as atribuições técnicas do objeto, bem como as condições de segurança, continuidade e qualidade da execução contratual.

3.4.3.3. O cumprimento da exigência será formalizado por meio de declaração específica, conforme modelo constante no Anexo G deste Termo de Referência, e comprovado previamente à assinatura do contrato, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sob pena de descumprimento das condições de habilitação contratual.

3.5. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

3.5.1. Nos casos em que este Termo de Referência, ou seus anexos, indicar marcas ou modelos, tal indicação possui caráter exclusivamente referencial, destinada a estabelecer o padrão mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade, acabamento, compatibilidade e funcionalidade esperado para os materiais a serem empregados. A adoção de marcas de referência decorre da experiência acumulada pelo setor de manutenção predial na execução dos serviços, na qual foram constatadas diferenças significativas de desempenho entre produtos disponíveis no mercado, especialmente quanto à resistência mecânica, vida útil, disponibilidade de peças de reposição, padronização, compatibilidade com as instalações existentes e custos de manutenção ao longo do tempo, sendo constatado que materiais de qualidade inferior ocasionam substituições frequentes e aumento dos custos de manutenção, ao passo que produtos de melhor qualidade apresentam maior ciclo de vida, reduzem a necessidade de reposições e contribuem para a sustentabilidade da contratação, com menor consumo de recursos e geração de resíduos.

3.5.2. Assim, as marcas eventualmente indicadas destinam-se apenas a definir o nível mínimo de qualidade exigido, sendo admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho e às características funcionais estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, cabendo ao CONTRATANTE a análise e aceitação da equivalência.

3.5.3. Considerando que os materiais serão empregados em edifício público submetido a uso intenso e contínuo, com elevado fluxo de usuários, torna-se imprescindível assegurar a aquisição de produtos com desempenho e confiabilidade compatíveis com a demanda institucional, evitando a utilização de materiais que, embora de menor custo inicial, apresentem histórico de falhas, baixa durabilidade ou desempenho insatisfatório, circunstâncias verificadas diariamente pelo setor de manutenção predial, o que comprometem a disponibilidade dos ambientes e elevam os custos operacionais, comprometendo a eficiência da prestação dos serviços e o interesse público.

3.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.6.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, ressalvada a opção pelo seguro-garantia. Nessa modalidade, será assegurado prazo mínimo de um mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1.2. A ausência de apresentação da garantia no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

3.6.1.3. Quando a garantia for prestada nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, o respectivo instrumento deverá observar integralmente as condições e requisitos previstos no contrato e na legislação aplicável, devendo permanecer válido durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual

3.7. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a perfeita execução dos serviços realizados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações, ou qualquer outra causa atribuível à CONTRATADA.

3.7.2. O prazo de garantia dos serviços será contado a partir do recebimento definitivo do respectivo serviço pela CONTRATANTE, observados os prazos mínimos estabelecidos a seguir, sem prejuízo da aplicação de prazo superior de garantia, quando previsto pelo fabricante dos materiais, componentes ou equipamentos empregados:

3.7.2.1. 90 (noventa) dias para serviços de manutenção predial em geral e pequenos reparos, incluindo serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica e demais intervenções não abrangidas pelos subitens específicos abaixo;

3.7.2.2. 180 (cento e oitenta) dias para serviços de manutenção dos quadros elétricos e demais componentes das instalações elétricas, sem prejuízo de prazo superior estabelecido pelo fabricante para os componentes eventualmente substituídos;

3.7.2.3. 36 (trinta e seis) meses para serviços de manutenção, reparo ou intervenção em fachadas, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de assegurar a adequada durabilidade e desempenho da intervenção realizada;

3.7.2.4. Para peças, componentes, equipamentos ou materiais fornecidos e instalados pela CONTRATADA, será observado o prazo de garantia estabelecido pelo respectivo fabricante, quando superior ao prazo previsto neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada instalação e execução dos serviços.

3.7.2.5. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores constituem garantia contratual mínima para os serviços executados, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pelos prazos superiores previstos em lei, nas normas técnicas aplicáveis, nas especificações dos fabricantes ou decorrentes da natureza específica do serviço executado, especialmente aquelas relacionadas à segurança, à solidez e à responsabilidade técnica, quando cabíveis.

3.7.3. Durante o período de garantia, constatada qualquer falha, defeito ou não conformidade decorrente da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos, correções ou substituições necessários, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos envolvidos.

3.7.3.1. Os serviços realizados em decorrência da garantia deverão restabelecer integralmente as condições de funcionamento, desempenho, segurança e qualidade originalmente exigidas, não sendo considerados como novas demandas de manutenção nem gerando qualquer direito a pagamento adicional pela CONTRATANTE.

3.7.4. Quando a falha ou defeito decorrer de peça, componente ou material fornecido pela CONTRATADA, caberá a esta providenciar sua substituição ou reparo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições de garantia do fabricante, quando aplicáveis.

3.7.5. A garantia não será aplicável quando comprovadamente constatado que a falha ou defeito decorreu exclusivamente de mau uso, utilização inadequada, intervenção ou alteração realizada por terceiros não autorizados pela CONTRATANTE, desgaste natural decorrente do uso regular ou evento de força maior, desde que tais circunstâncias não tenham relação com falha de execução ou negligência da CONTRATADA.

3.7.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequada execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e por este Termo de Referência.

3.8. DA VISTORIA

3.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é IMPRESCINDÍVEL para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de sua realização.

3.8.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação.

3.8.3. A ausência de comprovação da vistoria e da declaração substitutiva prevista no item anterior poderá ensejar a inabilitação, observadas as possibilidades de diligência admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.4. A licitante que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até o dia útil anterior à data agendada para abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de uma empresa no mesmo momento, na forma do art. 63, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

3.8.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. LOCAL, FORMA, HORÁRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Local da prestação dos serviços

4.1.1. Os serviços serão executados nas edificações integrantes do complexo imobiliário utilizado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, localizadas na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 (Edifício-Sede) e nº 668 (Edificação Tombada), ambas no Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG.

4.1.1.1. A execução ocorrerá nos locais indicados em cada Ordem de Serviço (OS), emitida pela fiscalização do contrato, podendo abranger áreas internas, externas, coberturas, garagens, fachadas, instalações prediais e demais dependências das edificações, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

4.2. Forma de execução

4.2.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o profissional responsável pela coordenação e acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

4.2.2. Sempre que julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar reunião técnica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para acompanhamento da execução dos serviços, avaliação do seu andamento, alinhamento de procedimentos e solução de eventuais intercorrências.

4.2.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I – identificação do local da intervenção;

II – descrição dos serviços a serem executados;

III – prazo para início e conclusão dos serviços, quando aplicável;

IV – demais orientações necessárias à execução.

4.2.3.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a emissão da respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de solicitação ou autorização por e-mail institucional expressamente previstas nos itens 4.4.1.1, 4.4.1.1.1 e 4.4.2.1.1, observados os limites do objeto contratado e os registros exigidos neste Termo de Referência.

4.2.4. Os serviços devem ser executados com pessoal especializado e com os equipamentos de segurança necessários, conforme normas técnicas aplicáveis, em especial com relação ao trabalho em altura.

4.2.4.1. A execução de serviços em altura deverá observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35). O acompanhamento operacional e a supervisão rotineira das atividades em campo deverão ser realizados por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou por Técnico de Segurança do Trabalho. A emissão de Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) será exigida exclusivamente do profissional legalmente habilitado responsável pela execução técnica dos serviços, conforme determinarem as resoluções dos respectivos conselhos de classe (CREA/CFT/CAU).

4.2.4.2. Quando da realização de troca de vidros, a retirada do módulo de vidro danificado deve ser cuidadosa, evitando que ocorra queda de material.

4.2.5. Qualquer intervenção no imóvel tombado deverá observar as autorizações e procedimentos do órgão de patrimônio competente, quando aplicáveis.

4.2.5.1. Na execução dos serviços de manutenção predial no imóvel tombado, a CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação de proteção ao patrimônio cultural e as normas, diretrizes e restrições estabelecidas pelo órgão de patrimônio competente. Qualquer intervenção que possa alterar, afetar, remover, substituir ou comprometer elementos, características ou materiais protegidos do imóvel deverá ser previamente submetida à avaliação e, quando exigível, à autorização do órgão de patrimônio competente, não podendo ser iniciada antes da obtenção das autorizações necessárias.

4.2.5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer situação identificada durante a execução dos serviços que possa afetar elementos protegidos do imóvel, abstendo-se de realizar intervenções não previstas ou que dependam de autorização específica até que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.2.5.3. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar as características e os elementos protegidos do imóvel, observando-se as técnicas, materiais, procedimentos e condicionantes eventualmente estabelecidos pelo órgão de patrimônio competente, sem prejuízo das demais normas técnicas e legais aplicáveis.

4.3. Horário de execução dos serviços

4.3.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, desde que não comprometam a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais.

4.3.1.1. Os serviços que impliquem interrupção do fornecimento de energia elétrica, água, climatização, rede lógica, geração de ruído excessivo, poeira, odor intenso ou qualquer outra interferência incompatível com o funcionamento da unidade deverão ser executados, preferencialmente, após o expediente, aos finais de semana ou feriados, em horários previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3.1.1.1. A execução dos serviços em horário noturno, aos finais de semana, feriados ou em outros horários alternativos, quando necessária em razão da natureza da intervenção ou por determinação da CONTRATANTE, para não comprometer o funcionamento das atividades institucionais, não acarretará qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, considerando-se tais custos já incluídos nos preços contratados.

4.3.1.2. Em situações emergenciais, os serviços poderão ser executados imediatamente, independentemente do horário.

4.4. Prazos para atendimento e execução

4.4.1. O prazo de atendimento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado via correio eletrônico, considerando a efetiva chegada do profissional ao local.

4.4.1.1. O e-mail institucional será considerado instrumento formal para solicitação de atendimentos emergenciais e, quando aplicável, autorização da execução dos serviços, devendo ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico *sempo@tjmmg.jus.br,* definido pela CONTRATANTE, e direcionado ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA.

4.4.1.1.1. A solicitação deverá conter, sempre que possível, a descrição do serviço a ser executado, o local de execução e o respectivo quantitativo ou estimativa, quando aplicável. As comunicações deverão ser devidamente arquivadas e juntadas ao processo administrativo ou registradas no sistema de acompanhamento contratual adotado pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a rastreabilidade da solicitação, autorização e execução dos serviços, inclusive para fins de fiscalização, medição, atesto e pagamento.

4.4.1.2. Eventualmente, por solicitação tempestiva e formalizada da CONTRATADA, a partir de diagnóstico durante atendimento a chamado, a Fiscalização poderá estender prazos, desde que devidamente justificado por fato superveniente ou força maior e por período estritamente necessário.

4.4.1.3. Os prazos para conclusão dos serviços tais como intervenções em fachada, bem como daqueles passíveis de programação, a exemplo de serviços de pintura, substituição de pisos e adaptações de infraestrutura, serão definidos de acordo com a dimensão, a criticidade, a complexidade e as características de cada intervenção, mediante alinhamento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Os prazos estabelecidos serão formalmente

registrados nas respectivas Ordens de Serviço, cujo descumprimento injustificado poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.4.2. Manutenções corretivas

4.4.2.1. As Manutenções Corretivas destinam-se à correção de falhas, desgastes, avarias ou danos eventualmente identificados nas edificações e em seus sistemas e componentes.

4.4.2.1.1. As manutenções gerais de menor complexidade poderão ser solicitadas pela Fiscalização por meio de e-mail institucional, dispensada a emissão de Ordem de Serviço formal, desde que a solicitação contenha, no mínimo, a descrição do serviço a ser executado e a indicação precisa do respectivo local.

4.4.2.1.2. A manutenção da fachada, por sua vez, observará as condições, especificações, procedimentos e prazos estabelecidos na Ordem de Serviço específica, sem prejuízo das disposições previstas neste Termo de Referência.

4.4.2.2. O prazo para o início e a conclusão dos serviços será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, considerando a natureza, a extensão e o grau de complexidade da intervenção a ser realizada.

4.4.2.2.1. Quando houver necessidade devidamente justificada de prorrogação do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá solicitar autorização formal da fiscalização antes do vencimento do prazo inicialmente fixado.

4.4.2.3. No caso das manutenções gerais, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da CONTRATANTE, quando a ocorrência comprometer o funcionamento das atividades jurisdicionais ou oferecer risco à segurança das pessoas, das instalações ou dos equipamentos. Nas demais situações, o atendimento deverá iniciar-se no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação da CONTRATANTE.

4.4.3. Manutenções preventivas programadas

4.4.3.1. As Manutenções Preventivas Programadas são destinadas à conservação e adequado funcionamento das edificações. Será emitida uma Ordem de Serviço inicial contemplando o conjunto de serviços preventivos a serem executados nas periodicidades estabelecidas (mensal, trimestral, semestral e anual), independentemente de falhas.

4.5. Execução dos serviços

4.5.1. A edificação permanecerá ocupada durante a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para que as atividades jurisdicionais e administrativas da CONTRATANTE não sejam interrompidas ou prejudicadas.

4.5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

I – este Termo de Referência;

II – as normas técnicas da ABNT;

III – as Normas Regulamentadoras aplicáveis;

IV – as especificações dos fabricantes dos materiais e equipamentos;

V – as determinações da fiscalização.

4.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais recursos necessários à adequada e perfeita execução dos serviços.

4.5.3.1. A utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos inerentes às atividades executadas será obrigatória, devendo a CONTRATADA observar e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-6 e as demais normas pertinentes às atividades realizadas.

4.5.4. Caberá à CONTRATADA providenciar a sinalização, o isolamento e a proteção das áreas de execução dos serviços, observando a legislação aplicável, as determinações dos órgãos competentes e as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente as NR-10, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis.

4.5.4.1. As medidas de segurança deverão ser suficientes para proteger os trabalhadores, os usuários das instalações, os equipamentos, o mobiliário e os demais bens patrimoniais da CONTRATANTE.

4.5.4.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à estrutura física, instalações, equipamentos, revestimentos, mobiliário ou demais bens da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, devendo realizar, às suas expensas, as correções e recomposições necessárias.

4.5.5. Antes do início de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar vistoria e avaliação das condições do local, identificando previamente as interferências, restrições de acesso, riscos, necessidades de isolamento ou proteção de áreas e demais condições que possam impactar a execução, devendo adotar as medidas necessárias à adequada realização da intervenção.

4.6. Apoio técnico especializado

4.6.1. Sempre que solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico especializado em manutenção predial, compreendendo inspeções, avaliações das condições das instalações, identificação de anomalias, emissão de pareceres técnicos simplificados, recomendações quanto às intervenções de manutenção, especificação de materiais e orientação sobre métodos executivos.

4.6.2. O apoio técnico previsto neste item não compreenderá a elaboração de projetos, memoriais de cálculo ou outros serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.7. Materiais

4.7.1. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de boa qualidade e atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis.

4.7.2. Os materiais empregados, sempre que possível, deverão apresentar características compatíveis com os padrões existentes na edificação, especialmente quanto a modelo, dimensões, cor, acabamento e material, de modo a assegurar a padronização, a durabilidade, a funcionalidade e a facilidade de manutenção das instalações do TJMMG.

4.7.2.1. A CONTRATADA deverá preservar a padronização das soluções e dos acabamentos existentes na edificação. Qualquer alteração de padrão dependerá de prévia autorização da Fiscalização da CONTRATANTE.

4.7.2.2. Eventual substituição de material deverá ser previamente submetida à aprovação da Fiscalização, por escrito, e somente poderá ocorrer quando o material substituto possuir características técnicas e de qualidade iguais ou superiores às originalmente especificadas.

4.7.3. Os materiais deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, devidamente identificadas e em condições adequadas de conservação, não sendo aceitos materiais que apresentem sinais de deterioração, avarias ou comprometimento de suas características.

4.7.3.1. Não serão aceitos materiais que apresentem diferenças significativas de tonalidade, acabamento ou padrão quando destinados a áreas em que seja necessária uniformidade visual, especialmente em serviços de pintura, revestimentos e acabamentos.

4.7.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, transporte e entrega dos materiais, bem como pelos riscos de perda, dano ou deterioração até o respectivo recebimento pela CONTRATANTE.

4.8. Limpeza, resíduos e recomposição das áreas

4.8.1. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza diária das áreas objeto de intervenção, mantendo-as organizadas, seguras e desimpedidas, especialmente nas vias de circulação, passagens, escadarias e demais áreas de uso da edificação.

4.8.2. Os entulhos, resíduos, sobras de materiais e demais materiais resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos regularmente, de modo a evitar seu acúmulo, a dispersão de poeira e a ocorrência de riscos aos usuários e trabalhadores.

4.8.3. A remoção dos entulhos e demais resíduos provenientes dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, quando necessárias, o fornecimento, a instalação, a remoção e o transporte de caçambas, bem como os respectivos custos.

4.8.4. A instalação de caçambas deverá observar a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 8.616/2003 e a Lei Municipal nº 10.522/2012, devendo o respectivo local ser previamente aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

4.8.5. A segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação dos resíduos deverão observar a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 10.534/2012, devendo os resíduos ser encaminhados a locais devidamente licenciados ou autorizados, sendo vedado o descarte irregular.

4.8.6. Os materiais e elementos provenientes de demolições que não sejam classificados como entulho permanecerão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser preservados e entregues à Fiscalização, a quem caberá definir sua destinação, inclusive quanto à possibilidade de reaproveitamento.

4.9. Conclusão e recebimento dos serviços

4.9.1. Concluída a execução de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá:

I – remover resíduos, entulhos, equipamentos e materiais remanescentes;

II – recompor os acabamentos e as áreas eventualmente afetados pela execução dos serviços;

III – realizar a limpeza completa da área de intervenção;

IV – executar os testes de funcionamento dos sistemas ou equipamentos, quando aplicável; e

V – comunicar formalmente à Fiscalização a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, recebimento e medição.

4.9.2. A conclusão dos serviços ficará condicionada à execução integral dos trabalhos previstos na respectiva Ordem de Serviço, incluindo a limpeza final, a retirada dos resíduos e entulhos e a recomposição das áreas afetadas, seguida de vistoria e aceite pela CONTRATANTE.

4.9.3. A CONTRATADA deverá substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem irregularidades, incorreções, defeitos ou desconformidades com as especificações contratadas, sempre que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

4.10. Obrigações complementares relativas à execução

4.10.1. A CONTRATADA deverá verificar, previamente à execução dos serviços, a disponibilidade dos materiais, componentes e equipamentos especificados, bem como seus respectivos prazos de fornecimento, não podendo alegar, posteriormente, dificuldades de aquisição ou fornecimento previsíveis como justificativa para o descumprimento dos prazos estabelecidos, ressalvadas situações devidamente comprovadas e alheias à sua responsabilidade.

4.10.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou atribuir a fabricantes, fornecedores, empregados, técnicos, subcontratados ou quaisquer terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

4.10.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços não será reduzida ou alterada em razão do acompanhamento, fiscalização ou aprovação de etapas pela CONTRATANTE.

4.10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à Fiscalização a relação dos profissionais que realizarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, incluindo profissionais destinados à execução de serviços especializados, eventuais ou de manutenção.

4.10.4.1. A relação deverá conter, no mínimo, nome completo, função ou atividade a ser desempenhada e documento de identificação necessário ao controle de acesso às instalações. Quando necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais para fins de segurança e controle de acesso, observada a legislação aplicável.

4.10.4.2. Somente terão acesso às dependências da CONTRATANTE os profissionais previamente autorizados e constantes da relação encaminhada pela CONTRATADA, ressalvadas situações excepcionais devidamente autorizadas pela Fiscalização. A Administração deverá impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

4.10.4.3. Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a retirada de qualquer trabalhador da CONTRATADA que deixe de cumprir as normas de segurança aplicáveis ou que apresente conduta que comprometa a segurança das pessoas, das instalações ou da execução dos serviços, especialmente quando constatada irregularidade durante as inspeções de segurança.

4.10.5. Apresentar, quando exigível em razão da natureza do serviço, a respectiva ART ou RRT, devidamente registrada perante o conselho competente e assinada pelo profissional responsável técnico pela execução, previamente ao início do serviço. Os custos relativos à emissão e ao registro desses documentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.10.6. Quando a execução dos serviços exigir a utilização de andaime, inclusive do tipo fachadeiro, a CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos na NR-18, na NR-35 e nas normas técnicas nacionais aplicáveis, inclusive quanto ao projeto, montagem, utilização, inspeção e liberação do equipamento, quando exigíveis. O projeto do andaime, quando aplicável, deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os respectivos custos e a apresentação da documentação técnica pertinente à Fiscalização antes do início da utilização do equipamento.

4.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.11.1. Trata-se de contratação por regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO RECEBIMENTO

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s)

detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa ou período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar a conformidade dos serviços prestados, considerando o escopo, os prazos, os formatos, os padrões técnicos, os requisitos de qualidade e os critérios de aceite previstos no Termo de Referência.

5.1.3. Constatadas pendências, vícios, omissões, incompatibilidades, inconsistências técnicas, desconformidades formais ou descumprimento dos padrões exigidos, a Contratada será notificada para corrigir, complementar, revisar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços apontados.

5.1.4. A fiscalização poderá deixar de atestar a medição da etapa ou período, parcela ou produto técnico correspondente enquanto não forem sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de glosa ou das sanções cabíveis, quando configurada hipótese prevista no edital, no Termo de Referência ou no contrato.

5.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por fiscal, servidor ou comissão técnica designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade, escopo ou conformidade técnica, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, notificando-se a Contratada para emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, adequação técnica e funcionalidade dos serviços técnicos entregues, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. DA MEDIÇÃO

5.2.1. A medição dos serviços será realizada pela CONTRATANTE com base nos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização, observadas as especificações deste Termo de Referência, as unidades de medida, os quantitativos e as composições de custos constantes das planilhas orçamentárias vinculadas à contratação.

5.2.2. As manutenções corretivas, inclusive as manutenções corretivas gerais, serão objeto de medição mensal, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização no respectivo período de competência.

5.2.3. As manutenções preventivas programadas serão medidas de acordo com a periodicidade prevista no planejamento de manutenção, observando-se os respectivos períodos de execução, podendo a medição ocorrer mensal, trimestral, semestral ou anualmente, conforme a periodicidade estabelecida para cada serviço.

5.2.3.1. A medição das manutenções preventivas programadas ficará condicionada à efetiva execução dos serviços correspondentes ao respectivo período, não sendo admitida a antecipação de medição ou pagamento de serviços ainda não realizados.

5.2.4. A medição será efetuada após a conclusão total ou parcial da Ordem de Serviço, desde que a etapa executada seja passível de recebimento e utilização, mediante apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Medição contendo, no mínimo:

I – identificação da Ordem de Serviço correspondente;

II – descrição dos serviços executados;

III – quantitativos efetivamente executados por item;

IV – unidade de medida prevista na planilha orçamentária;

V – documentos técnicos eventualmente exigíveis, tais como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), certificados, ensaios, testes, manuais ou relatórios, quando aplicáveis;

VI – demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, quando solicitados pela fiscalização.

5.2.5. A Fiscalização procederá à conferência dos serviços e dos quantitativos informados pela CONTRATADA, mediante inspeção no local, análise documental, levantamentos, medições, ensaios, testes ou quaisquer outros meios técnicos que entender necessários à verificação da efetiva execução e conformidade dos serviços.

5.2.6. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços que:

I – tenham sido regularmente autorizados pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço ou chamado, quando admitido neste Termo de Referência;

II – tenham sido efetivamente executados;

III – estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – tenham sido verificados e aceitos pela Fiscalização; e

V – estejam acompanhados da documentação comprobatória exigida, quando aplicável.

5.2.7. Não serão medidos ou remunerados os serviços:

I – executados sem prévia autorização da CONTRATANTE;

II – executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da Fiscalização;

III – correspondentes a retrabalhos decorrentes de falhas, erros ou inadequações de execução imputáveis à CONTRATADA;

IV – relativos à correção de serviços executados com materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações; e

V – que não atendam aos critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2.8. A aprovação da medição pela Fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, adequação e durabilidade dos serviços executados, permanecendo integralmente responsável as obrigações relativas à correção de falhas, garantia, responsabilidade técnica e demais obrigações previstas no contrato.

5.2.9. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados, os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e as demais condições previstas no contrato.

5.2.10. **Tabela-resumo da periodicidade de medição dos serviços**

Tipo de serviço	**Periodicidade da medição**
Manutenções corretivas	Mensal, considerando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização no respectivo período.
Manutenções preventivas mensais	Mensal, após a execução e aceitação dos serviços previstos para o respectivo mês.
Manutenções preventivas trimestrais	Trimestral, após a execução e aceitação da rotina preventiva correspondente ao respectivo trimestre.
Manutenções preventivas semestrais	Semestral, após a execução e aceitação da rotina preventiva correspondente ao respectivo semestre.
Manutenções preventivas anuais	Anual, após a execução e aceitação da rotina preventiva correspondente ao respectivo período anual.

5.3. DA LIQUIDAÇÃO

5.3.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. Identificação da etapa, parcela ou produto técnico correspondente;

5.3.2.5. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.6. O valor a pagar; e

5.3.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.3.3.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação aplicável e pelo contrato, para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.4. DO PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços conforme medição baseada na análise documental e na comprovação da efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada não impedirá o pagamento pelos serviços regularmente executados, recebidos e atestados, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis para apuração de responsabilidade, aplicação de sanções e eventual extinção contratual, quando for o caso.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, de forma motivada e proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. deixou de executar atividade contratada;

5.4.6.3. executou atividade ou produto técnico em qualidade inferior à exigida;

5.4.6.4. deixou de disponibilizar equipe técnica, responsável técnico, materiais, equipamentos, ferramentas ou demais recursos necessários à adequada execução do objeto; ou

5.4.6.5. entregou produto com vícios, omissões, inconsistências, incompatibilidades, desconformidades ou falhas que comprometam sua análise, utilização ou aproveitamento pelo CONTRATANTE.

5.4.7. A retenção ou glosa deverá observar as regras previstas neste Termo de Referência, com indicação das hipóteses de incidência, base de cálculo, percentual ou critério de apuração, etapa ou produto técnico afetado e possibilidade de saneamento prévio, quando tecnicamente cabível.

5.4.8. A base de cálculo da glosa será o valor dos serviços ou da parcela afetada pela irregularidade, apurado segundo os quantitativos e os preços unitários contratados, em conformidade com os critérios de medição deste Termo de Referência e seus anexos. Nas desconformidades parciais, a fiscalização deverá justificar a extensão da parcela não aceita e demonstrar o valor correspondente, ressalvadas as hipóteses de inexecução total ou comprometimento integral do objeto, devidamente justificadas.

5.4.9. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da Contratada de corrigir, complementar, revisar ou refazer, às suas expensas, os serviços ou produtos que apresentarem vícios, omissões, incompatibilidades ou desconformidades.

5.4.10. A aplicação de glosa não impede a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando a irregularidade também configurar infração contratual ou administrativa.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. REGRAS GERAIS

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

6.1.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observado o item 5.1.5 deste Termo de Referência.

6.2.9. O fiscal do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento.

6.3.4.O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

6.3.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.4. DO PREPOSTO

6.4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução dos serviços, preposto devidamente designado e presente no local de execução do objeto, com a finalidade de coordenar e acompanhar a execução contratual, bem como atuar como interlocutor entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE.

6.4.1.1. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.4.1.2. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA, sempre que verificada sua inadequação para o desempenho das atribuições previstas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA, nessa hipótese, indicar novo preposto no prazo estabelecido pela fiscalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**, conforme art. 33, da referida Lei Federal.
7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

7.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.2.1. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

7.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio, e conter, no mínimo:

7.2.2.1. o valor unitário e o valor total do lote;

7.2.2.2. planilha orçamentária com os preços unitários e global, observada a estrutura constante do Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos;

7.2.2.3. a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, financeiras, seguros, taxas e quaisquer outros ônus direta ou indiretamente relacionados à execução contratual, os quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.2.4. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

7.2.5. A planilha orçamentária da licitante deverá observar, como referência, as composições e os preços unitários constantes do SICOR-MG, referência abril/2026, do SINAPI, referência julho/2026, quando aplicável, e da planilha complementar adotada pelo CONTRATANTE para os serviços não contemplados nas tabelas oficiais, mantendo-se a estrutura de composição de custos utilizada na elaboração do orçamento estimativo.

7.2.6. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha orçamentária contendo os preços unitários resultantes da aplicação do percentual de desconto linear ofertado na licitação, de forma que o desconto incidente sobre os preços unitários seja uniforme para todos os itens da planilha.

7.2.6.1. O desconto linear deverá corresponder à redução proporcional entre o valor global máximo estimado pela Administração e o valor global final ofertado pela licitante, devendo ser mantida a proporcionalidade dos preços unitários constantes da planilha orçamentária.

7.2.6.2. A aplicação do desconto linear não poderá resultar em preços unitários superiores aos respectivos preços máximos aceitáveis estabelecidos no Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos.

7.2.7. O valor global da proposta vinculará a licitante à execução integral do objeto, compreendendo todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.2.8. O valor global final ofertado não poderá ultrapassar o valor total máximo estimado pela Administração, estabelecido no edital e no Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos.

7.2.9. Para a composição dos preços será considerado BDI único de 25,36%, aplicado às composições integrantes do orçamento da contratação, conforme os critérios e a justificativa estabelecidos no item 1.2.5 deste Termo de Referência.

7.2.10. A composição do BDI deverá observar o modelo constante do Anexo D.1– Demonstrativo do BDI, devendo a licitante apresentar o respectivo demonstrativo juntamente com a proposta, conforme modelo do Anexo D – Modelo de Proposta Comercial.

7.2.11. As despesas relativas à administração local, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro, quando aplicáveis, deverão ser apropriadas como custos diretos na planilha orçamentária, não integrando o BDI.

7.2.12. A proposta deverá contemplar todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e demais custos necessários à execução completa de cada unidade de serviço contratada, conforme as especificações do Termo de Referência e de seus anexos.

7.2.13.Não será admitida a majoração dos preços unitários em razão de omissão de custos, desconhecimento das condições locais ou dificuldades previsíveis de execução, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.14. Eventuais questionamentos acerca dos valores, quantitativos ou especificações constantes do Termo de Referência e da planilha orçamentária deverão ser apresentados durante o período destinado à solicitação de esclarecimentos e à impugnação do edital, não podendo alegações posteriores fundamentar acréscimo de preços ou afastar a obrigação de execução do objeto.

7.2.15. O CONTRATANTE poderá promover diligências para verificar a compatibilidade dos preços unitários apresentados com os referenciais adotados para a contratação e para aferir a exequibilidade da proposta, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.2.16. Serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

7.2.16.1. contiverem vícios insanáveis;

7.2.16.2. não atenderem às especificações técnicas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

7.2.16.3. apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.2.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.16.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital que não possam ser sanadas.

7.2.17. Da análise da exequibilidade das propostas

7.2.17.1. Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, serão observados os critérios de inexequibilidade e de garantia adicional previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 652/2025, quando aplicável.

7.2.17.2. Será considerada inexequível a proposta cujo valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.17.3. Caso a proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, quando da assinatura do contrato, garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Termo de Referência.

7.2.17.4. A análise da exequibilidade das propostas observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

7.3. DA AMOSTRA

7.3.1. Durante a vigência contratual, previamente ao fornecimento dos materiais previstos nas planilhas de custos, poderá ser exigida a apresentação de amostras para avaliação e aprovação pela fiscalização contratual, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos técnicos e padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à padronização de cores, características, qualidade e desempenho dos materiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.1.1. Em casos específicos, a apresentação da amostra poderá ser dispensada, mediante autorização da fiscalização contratual, e substituída por ficha técnica, catálogo ou documentação equivalente do produto, desde que contenha informações suficientes para a verificação do atendimento aos requisitos técnicos e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

8.1.1.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.2. Da Qualificação Técnico-Operacional

8.1.2.1. Registro ou inscrição da licitante no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

8.1.2.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatível com as características e quantidades do objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares.

8.1.2.2.1. Para fins de comprovação da compatibilidade dos serviços, deverá ser demonstrada experiência nas atividades relacionadas nas alíneas seguintes, admitida a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, comprovem seu atendimento, observadas as demais condições de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência.

a) manutenção de fachadas, incluindo serviços de lavagem, substituição de vidros e aplicação de película;

b) manutenção em instalações elétricas;

c) manutenção em instalações hidráulicas e hidrossanitárias;

d) manutenção e conservação de edificações; e

e) execução de serviços realizados em altura.

8.1.2.3. Os atestados deverão conter:

8.1.2.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

8.1.2.3.2. Local e data de emissão.

8.1.2.3.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.1.2.3.4. Período da execução da atividade.

8.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.1.3. Da Qualificação Técnico-Profissional

8.1.3.1. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, com a documentação correspondente perante o conselho profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado em Engenharia, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços compatíveis com as características da presente contratação, abrangendo, no mínimo, serviços de manutenção predial e intervenções em instalações elétricas e hidrossanitárias.

8.1.3.1.1. Para os serviços que envolvam trabalho em altura, deverão ser observadas as disposições da NR-35 e as demais normas de segurança e legislação aplicáveis. Antes do início dessas atividades, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa aos profissionais previstos no item 4.2.4.1, conforme suas atribuições e as exigências legais aplicáveis. Essa documentação constitui condição de execução, não requisito adicional de habilitação.

8.1.3.1.2. Para os serviços relacionados à manutenção dos sistemas elétricos, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho profissional, para a execução, supervisão ou assunção da responsabilidade técnica pelos serviços, conforme a natureza e a complexidade da intervenção, observadas as atribuições profissionais aplicáveis e as exigências estabelecidas pelas normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a ABNT NBR IEC 61439 – Conjuntos de

Manobra e Controle de Baixa Tensão e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

8.1.3.2. A disponibilidade do responsável técnico indicado poderá ser demonstrada mediante contrato social, estatuto, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo, admitido compromisso de vinculação futura acompanhado da declaração prevista no item 8.1.3.4. Nessa hipótese, o vínculo profissional deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.3.3. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços durante a vigência contratual, admitindo-se sua substituição, mediante prévia e expressa autorização do Tribunal, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

8.1.3.4. Deverá ser apresentada declaração, assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional indicado como responsável técnico, na qual este manifeste sua disponibilidade e compromisso de participar da execução dos serviços objeto da contratação.

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.2.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

8.2.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG: Ativo Total .

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.2.2.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.2.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.2.4. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

8.2.2.6. Os licitantes enquadrados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar, para fins de habilitação econômico-financeira, as exigências previstas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 27 da Lei Complementar 123, de 2006, não sendo o enquadramento como ME ou EPP, por si só, causa de dispensa da apresentação dos documentos contábeis exigidos no edital.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o termo de referência e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.

9.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.1.15. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 119 e 120 da Lei n. 14133/2021.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme o inciso II do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados;

9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE e não onerará o objeto do contrato;

9.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos recursos e dos custos considerados na formação dos preços unitários de sua proposta, devendo complementá-los quando necessários à execução das unidades de serviço contratadas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;

9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Multa moratória: pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou nas respectivas Ordens de Serviço, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

10.2.4.2. Multa compensatória: nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive em razão da execução em desconformidade com as especificações, normas técnicas ou requisitos de segurança, poderá ser aplicada multa, calculada sobre o valor total atualizado do contrato, observados os seguintes percentuais:

a) Inexecução total do contrato: multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento);

b) Inexecução parcial do contrato: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

c) Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento).

10.2.4.2.1. A definição do percentual aplicável observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, a representatividade econômica da obrigação inadimplida, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias, ou o descumprimento que evidencie a inexecução da obrigação, poderá ensejar a conversão da multa moratória em multa compensatória, observados os critérios do subitem anterior e computados os valores de multa moratória já cobrados pelo mesmo fato, de modo a evitar duplicidade decorrente da conversão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2.4.4. A aplicação das multas não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir, refazer ou concluir os serviços, substituir materiais ou reparar os danos causados, às suas expensas, quando cabível, nem prejudica a aplicação das demais sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4.5. Na hipótese de reincidência, o percentual da multa poderá ser agravado, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, observados os requisitos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos da CONTRATADA com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.065.668,54 (dois milhões, sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos),** conforme Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos relacionados a seguir, os quais serão disponibilizados, EM SEPARADO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, no campo "Avisos" do Processo de Compras respectivo, no Portal de Compras de Minas Gerais.

ANEXO A- Planilha de quantitativos e custos (em formato .XLSX);

ANEXO B- Plano de Manutenções;

ANEXO C- Nota técnica

ANEXO C.1- COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI;

ANEXO C.2- VALORES DE REFERÊNCIA DEMONSTRATIVO DO BDI

ANEXO C.3- JUSTIFICATIVA DO BDI

ANEXO D- Modelo de Proposta e Demonstrativo de BDI.

ANEXO E- Caderno de especificações técnicas, memórias de cálculo e justificativas de composições próprias.

ANEXO F- Modelo de Carta de Preposto (a ser designado antes do início da prestação dos serviços).

ANEXO G- Declaração de compromisso de contratação de mão de obra de egressos do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA RES. CNJ Nº 7, DE 18/10/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000000719-5

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

LOCAL e DATA.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000000719-5

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

LOCAL e DATA.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000000719-5

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a realização do objeto licitado e o cumprimento das obrigações objeto do Procedimento Licitatório em epígrafe, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2026

PROCESSO SEI Nº 26.0.000000719-5

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que visitou as instalações físicas do TJM/MG na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto do Procedimento Licitatório em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Recebido em _____/_____/_____.

Assinatura do servidor do TJM/MG

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** , Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino**, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxx, endereço de correio eletrônico xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu xxxxxxxx, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o **Pregão Eletrônico n.º 08/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000000719-5,** que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, de baixa complexidade, compreendendo reparos, instalações, adaptações, recuperação e conservação das edificações, de suas instalações e de seus elementos existentes, abrangendo o edifício-sede e o imóvel tombado do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES, SEM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES, COM BDI
1	1	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	As manutenções são divididas em CORRETIVAS e PREVENTIVAS, conforme quadro constante do item 1.1.1.3. deste termo de referência	Un	1	R$	R$

1.1.1.1. As intervenções objeto da contratação destinam-se à manutenção, conservação, recuperação e adequação das edificações e de suas instalações existentes, não abrangendo ampliação de área construída, construção de novas edificações ou fornecimento de equipamentos complementares, nem alterações que descaracterizem a configuração dos ambientes, ressalvadas as adaptações expressamente previstas ou autorizadas pela CONTRATANTE, dentro dos limites do objeto e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, observados os procedimentos legais de alteração contratual, quando necessários.

1.1.1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante programação, solicitação ou Ordem de Serviço, conforme a natureza da intervenção, e deverão observar as especificações técnicas, condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e os padrões de qualidade, segurança, desempenho e os prazos definidos pela CONTRATANTE.

1.1.1.3. Os serviços serão organizados conforme a tabela apresentada a seguir, cujo detalhamento, incluindo as atividades previstas e os respectivos valores estimados, consta do termo de referência e seus anexos.

DESCRIÇÃO			
1	**Ordem de serviço**	**MANUTENÇÕES CORRETIVAS**	**Periodicidade**
	-	Manutenções gerais	Conforme necessidade, durante toda a vigência contratual
	01	Manutenção da fachada	Anual
2	**Macrodisciplina**	**MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PROGRAMADAS**	**Periodicidade**
	SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS,	Ronda Hidráulica Sanitária (Banheiros Coletivos e Copas)	Mensal
		Pequenos Reparos de Sistemas Hidrossanitários	
		Limpeza de Caixas de Gordura, e ramais Pluviais e de Esgoto	

2.1	DRENAGEM E UTILIDADES	Manutenção e Higienização de Caixas de Gordura, Pluviais e Esgoto	Trimestral
		Limpeza de Reservatório Superior e Análise de Potabilidade	Semestral
		Vistoria e Manutenção de Filtros Bebedouros de Pressão/Coluna	
2.2	ACABAMENTOS CIVIS E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS	Ronda de Acabamentos Interiores e Reparos Civis Rápidos	Mensal
		Serviços mensais de chaveiro	
		Manutenção de Esquadrias, Ferragens, Marcenarias, Cortinas e Pequenos Reparos	Trimestral
		Revisão de Vedações, Silicone, Cubas e Rejuntamentos	Anual
		Aplicação de Selador e Tratamento de Pedras Naturais	
2.3	Coberturas, Telhados e Calhas	Limpeza e Conservação de Telhados, Calhas e Mantas	Semestral
2.4	Casa Tombada (Conservação)	Limpeza e Conservação de Telhados, Calhas e Mantas do Telhado Colonial	Semestral
		Inspeção de Esquadrias Históricas e Pisos de Taco	
2.5	Sistemas Elétricos de Baixa Tensão	Inspeção de Iluminação, Tomadas e Acionamentos	Mensal
		Pequenos Reparos de sistemas elétricos	
		Manutenção Preventiva em Quadros de Distribuição (QDCs)	Semestral
2.6	Sistemas Eletromecânicos e de Acessos	Inspeção Visual de Portões Motorizados, Cancelas e Fechaduras Eletroímã	Semestral
		Pequenos Reparos	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. Proposta comercial do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, admitidas prorrogações sucessivas, desde que a duração total da contratação, incluído o período inicial, não ultrapasse 10 (dez) anos, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, embalagens, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos

valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.3. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "22", fonte de recursos "10", procedência "1".

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante atualização dos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual, observados critérios distintos para os itens cujos preços tenham sido obtidos a partir de referências oficiais de custos e para aqueles decorrentes de composições próprias elaboradas pela Administração.

6.1.1. Para os itens cujos preços tenham sido estabelecidos com base em composições e referências do Sistema de Custos e Orçamentos – SICOR-MG e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, o reajustamento será realizado mediante a atualização dos respectivos preços referenciais, utilizando-se as tabelas e composições vigentes no 4º dia do mês de setembro do ano em que ocorrer o reajustamento, preservada, sempre que possível, a correspondência com as composições originalmente utilizadas na formação do orçamento estimativo.

6.1.2. Para os itens de composição própria, elaborados pela Administração em razão da inexistência de composição correspondente nas referências oficiais de custos, o reajustamento será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o período de 12 (doze) meses correspondente ao reajustamento. Assim, considera-se como data do orçamento estimado, para os itens com composição própria, o dia 04/09/2026.

6.1.3. Após a atualização dos preços referenciais dos itens baseados no SICOR-MG e no SINAPI, bem como dos itens de composição própria mediante a aplicação do IPCA, será reaplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA e aceito pela Administração na licitação, incidindo o referido desconto sobre os preços atualizados.

6.1.4. O percentual de desconto ofertado na licitação permanecerá inalterado durante a vigência do contrato e deverá ser mantido nas planilhas resultantes de todos os reajustamentos, de forma a preservar a condição econômica estabelecida na proposta vencedora.

6.2. O reajustamento será realizado no 4º dia do mês de setembro, após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, observados os critérios estabelecidos nos subitens anteriores e as referências de custos disponíveis para o respectivo período.

6.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do último reajustamento concedido, sendo o reajustamento realizado no 4º dia do mês de setembro.

6.4. A atualização dos preços não implicará alteração da metodologia de composição originalmente adotada, devendo ser preservadas, sempre que aplicáveis, as composições, os critérios e os parâmetros utilizados na formação dos preços estimados e contratados.

6.5. O reajustamento previsto nesta Cláusula, decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos para a atualização dos preços contratados, será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6. O direito ao reajustamento deverá ser exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação dos índices ou referências de custos necessários ao reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar a última variação ou referência conhecida, promovendo-se o ajuste das diferenças tão logo sejam disponibilizados os dados definitivos correspondentes.

6.8. Caso os índices ou referências estabelecidos para o reajustamento sejam extintos ou, por qualquer motivo, deixem de poder ser utilizados, serão adotados, em substituição, aqueles que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.9. O reajustamento previsto nesta Cláusula não prejudica o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.1. Sem prejuízo do reajustamento previsto nesta Cláusula, os preços contratados poderão ser atualizados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

6.9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1. São condições gerais deste Contrato:

8.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

8.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.1.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão contratual, desde que configuradas as hipóteses legais e devidamente demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida neste instrumento.

8.1.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

8.1.5. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes

8.1.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §1º, do artigo 140 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.1.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

8.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

9.1. A garantia financeira da execução para o presente certame é aquela descrita no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

11.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

12.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

12.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO

13.1. As condições de recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

17.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

17.2. As glosas relativas a serviços não executados ou não aceitos observarão as regras de medição e pagamento, mediante motivação e identificação da parcela afetada. A cobrança ou o desconto de multas, indenizações e outros débitos dependerá de sua regular apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as hipóteses legais de utilização da garantia e de cobrança administrativa ou judicial. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será preservado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação e o pagamento das multas não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, observadas a natureza de cada penalidade e a vedação de duplicidade na cobrança.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

18.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1. Nos termos do art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constitui motivo para extinção do contrato a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executá-lo. Desse modo, na hipótese de fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou associação com terceiros, o Tribunal poderá rescindir o contrato, desde que reste demonstrado que a alteração compromete a finalidade, a estrutura organizacional ou a capacidade da CONTRATADA de concluir o objeto pactuado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA será admissível desde que a nova pessoa jurídica cumpra integralmente os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas todas as cláusulas, condições, responsabilidades e garantias assumidas no contrato; não haja prejuízo à continuidade, qualidade ou regularidade da execução contratual; e haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

19.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

19.2.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

19.2.2. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÕES

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

20.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.1.2. As supressões resultantes de acordo entre as partes dependerão de justificativa do interesse público, avaliação dos efeitos sobre a execução e o equilíbrio econômico-financeiro e formalização por termo aditivo. A superação do limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato dependerá de fundamentação específica de sua admissibilidade jurídica, preservadas a finalidade e a funcionalidade do objeto, vedada sua transfiguração.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

21.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

21.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

21.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

21.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

21.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Eletrônico n. xx/2026, Processo Administrativo SEI nº 26.0.000000719-5, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

24.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

24.3. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto ora contratado serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

24.4. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

25.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a divulgação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, II, da Lei n. 14.133/21, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e], em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **OSMAR DUARTE MARCELINO**, **Presidente do TJMMG**, em 04/11/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0421089** e o código CRC **5A01414A**.

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG